

NO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS, ARUSHA

PEDIDO DE PARECER CONSULTIVO Nº. 001 DE 2025

**NO ÂMBITO DE UM PEDIDO DA PAN AFRICAN LAWYERS UNION
(PALU) PARA UM PARECER CONSULTIVO SOBRE AS OBRIGAÇÕES DOS
ESTADOS EM RELAÇÃO À CRISE DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

**Apresentado ao abrigo do artigo 4.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos
do Homem e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos
do Homem e dos Povos, n.º 1 do artigo 82.º do Regulamento do Tribunal
Africano dos Direitos do Homem e dos Povos e de todas as disposições legais
que o permitem**

ÍNDICE

ÍNDICE	i
I. DADOS DO(S) AUTOR(ES)	1
II. REPRESENTANTES DOS AUTORES	1
III. RESUMO DOS FACTOS	1
A. Impactos regionais.....	3
1. África do Norte	3
2. África Ocidental.....	7
3. África Austral	12
4. África Oriental	16
5. África Central	21
B. Vulnerabilidades	24
C. Grupos de pessoas mais afectados pelas alterações climáticas	26
1. Mulheres e raparigas.....	26
2. Crianças	27
3. Os Idosos	29
4. População Autóctone	30
5. Defensores dos direitos humanos ambientais.....	32
IV. MATÉRIA JURÍDICA.....	34
A. Jurisdição e Admissibilidade	34
B. Direito Aplicável	35
C. Questões a determinar	37
D. Declaração relativa à legitimidade jurídica.....	39
E. Interligações entre os direitos consagrados na Carta Africana	40
1. A importância do direito a um ambiente satisfatório nos termos do artigo 24.º da Carta Africana	41
2. Todos os povos têm direito a um ambiente geral satisfatório e favorável ao seu desenvolvimento.	41
3. Ligação entre o direito a um ambiente geral satisfatório e outros	44
4. A intersecção do direito a um ambiente geral satisfatório e o direito ao desenvolvimento económico, social e cultural (artigo 22.º)	44
5. A intersecção entre o direito à vida (artigo 4.º) e o direito a um ambiente satisfatório (artigo 24.º).....	44
6. Obrigações do Estado.....	45

7.	Objectivos de Desenvolvimento Sustentável	46
8.	Uso Sustentável	48
9.	Desenvolvimento sustentável.....	49
10.	A proteção dos direitos dos grupos marginalizados.....	51
11.	Equidade intergeracional	51
12.	Consideração das obrigações dos Estados relativamente a violações por terceiros.....	53
13.	Obrigações dos Estados africanos relativamente aos emissores tradicionais.....	56
14.	Dever de Diligência.....	58
15.	Avaliações de Impacto Ambiental e o Dever de diligência.....	61
V.	EXISTEM PROCESSOS PENDENTES PERANTE A COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS?	62
VI.	RESUMO DO PEDIDO	62
A.	Populações vulneráveis	63
B.	Questões jurídicas	65
VII.	LÍNGUA PREFERIDA DE CORRESPONDÊNCIA	67

I. DADOS DO(S) AUTOR(ES)

Organização: **Pan African Lawyers Union (PALU)**

Nome de registo: **Pan African Lawyers Union (PALU)**

País de registo: **Tanzânia**

Endereço físico: **No 1, Kaunda Road**

Endereço postal: **P.O. Box 6065, Arusha, República Unida da Tanzânia**

Telefone: **+255 685 078 794**

Email: legal@lawyersofafrica.org

A Pan African Lawyers Union (PALU) submete o presente Pedido em colaboração com a African Climate Platform, e outras Organizações da Sociedade Civil Africana, incluindo Environmental Lawyers Collective for Africa, Natural Justice and resilient.

II. REPRESENTANTES DOS AUTORES

Os Autores são representados por uma equipa de advogados liderada por: -

Sr. Donald Omondi Deya, Advogado

Diretor Executivo, Pan African Lawyers Union

No. 1, Kaunda Road, P.O. Box 6065, Arusha, República Unida da Tanzânia

Email: legal@lawyersofafrica.org

III. RESUMO DOS FACTOS

- 1 A crise das alterações climáticas constitui uma ameaça sem precedentes para a humanidade e o planeta.¹ Em nenhum outro lugar esta situação é

¹ *Vide, em geral*, Intergovernmental Panel on Climate Change, *Climate Change 2022: Impacts, Adaptation, and Vulnerability, in Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change*, CAMBRIDGE U. PRESS,

mais evidente do que em África, onde as comunidades que menos contribuíram para as emissões de gases de efeito de estufa suportam o peso dos impactos devastadores das alterações climáticas.² De facto, a Organização das Nações Unidas (ONU) designou África como "o continente mais vulnerável aos impactos das alterações climáticas".³

- 2 As desigualdades históricas contribuíram significativamente para as vulnerabilidades únicas de África. A exploração colonial, por exemplo, dizimou as práticas indígenas e locais de gestão das terras, despojou as populações dos seus recursos e deixou como herança economias subdesenvolvidas e ecossistemas frágeis e explorados. Estes legados continuam a expor as populações marginalizadas às ameaças das alterações climáticas que infringem os seus direitos mais básicos.
- 3 Em todo o continente, os africanos estão a sofrer as consequências das alterações climáticas, seja devido ao aumento das temperaturas, a secas implacáveis, a inundações catastróficas, ao desaparecimento da biodiversidade ou a ameaças aos meios de subsistência. As alterações climáticas em África tiveram consequências anteriores, actuais e futuras que afectam o gozo de numerosos direitos.⁴
- 4 A crise climática agrava as injustiças sistémicas e afecta um vasto leque de direitos - desde o direito à vida ao direito à saúde ou à propriedade, o direito de viver num ambiente propício ao desenvolvimento, à água, à habitação, à propriedade, à livre disposição de riquezas e recursos naturais,

https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/downloads/report/IPCC_AR6_WGII_FullReport.pdf ("Relatório IPCC 2022").

² Vide, *Africa suffers disproportionately from climate change*, WORLD METEOROLOGICAL ORG., Sept. 4, 2023, [https://wmo.int/media/news/africa-suffers-disproportionately-from-climate-change#:~:text=Nairobi%20September%202023%20\(WMO,World%20Meteorological%20Organization%20\(WMO\)](https://wmo.int/media/news/africa-suffers-disproportionately-from-climate-change#:~:text=Nairobi%20September%202023%20(WMO,World%20Meteorological%20Organization%20(WMO)) (citando a Organização Meteorológica Mundial, *State of the Climate in Africa 2022*, WMO-No. 1330, <https://library.wmo.int/records/item/67761-state-of-the-climate-in-africa-2022>).

³ Nações Unidas, *Fact Sheet on Climate Change: Africa is Particularly Vulnerable to the Expected Impacts of Global Warming*, https://unfccc.int/files/press/backgrounders/application/pdf/factsheet_africa.pdf ("UN Fact Sheet"). Vide também o Relatório do IPCC 2022, nota 1 *supra*.

⁴ Vide UN Fact Sheet, nota 3 *supra*. Vide também o Relatório do IPCC 2022, nota 1 *supra*.

desenvolvimento, religião, reunião e o direito de viver num ambiente limpo, saudável e sustentável.

- 5 Apesar das realidades gritantes do crescente impacto das alterações climáticas, muitas nações africanas continuam inadequadamente preparadas para enfrentar os desafios colocados pelas alterações climáticas. As nações africanas devem dar prioridade à melhoria dos quadros políticos e jurídicos em matéria de adaptação e resiliência, incluindo investimentos em investigação meteorológica e climática, a criação de sistemas de alerta prévio sólidos e o reforço das suas capacidades de adaptação. Devem também combater as vulnerabilidades pré-existentes, como a pobreza generalizada, as infra-estruturas inadequadas e os quadros institucionais fracos, que exacerbam a susceptibilidade da região aos choques climáticos. Ao tomarem medidas, as nações africanas podem reduzir os impactos das alterações climáticas e construir as bases necessárias para o crescimento sustentável e o desenvolvimento humano.
- 6 Seguem-se relatos pormenorizados dos principais impactos, efeitos e tipos de violações causados pela crise das alterações climáticas em cada uma das principais sub-regiões (África do Norte, Oriental, Austral, Ocidental e Central) do continente africano. Para evitar que a petição seja prolixa, não enumerámos todos os impactos decorrentes da crise das alterações climáticas em África.

A. Impactos regionais

1. África do Norte

- 7 A escassez de água é um problema persistente e significativo no Norte de África, com as alterações climáticas a agravarem o desafio existente. O Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC) reconheceu que a insegurança hídrica é um dos principais riscos das

alterações climáticas, devido ao aumento das temperaturas e das secas.⁵ Só em 2023, ocorreram em toda a região secas graves que excederam níveis históricos em Marrocos, na Tunísia e na Argélia.⁶ Os países da África Norte também enfrentaram défices de precipitação e registaram o maior número de ondas de calor em África, ameaçando ainda mais os recursos hídricos.⁷

- 8 Alguns relatórios indicam que 83% da população da África do Norte está actualmente exposta a um stress hídrico extremamente elevado.⁸ Como se prevê que a procura de água aumente e as alterações climáticas continuem a provocar secas mais frequentes e intensas, precipitações médias mais baixas e temperaturas mais elevadas, prevê-se que a escassez de água se agrave,⁹ com um risco acrescido de danos para a saúde humana, os meios de subsistência, o ambiente e a economia, e comprometendo a estabilidade política.
- 9 Em 2017, a falta de água potável em Zagora, Marrocos, deu origem a um "protesto contra a sede".¹⁰ A escassez de água, que tem sido associada às alterações climáticas, juntamente com a utilização significativa de água por parte de grandes explorações agrícolas de fruta destinadas à exportação localizadas fora da cidade, levou a protestos sobre a falta de disponibilidade de água para uso individual.¹¹ Em resposta aos protestos,

⁵ Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas, *Climate Change 2023: Relatório de Síntese* em 49-50 (2023), https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/downloads/report/IPCC_AR6_SYR_LongerReport.pdf.

⁶ Organização Meteorológica Mundial, *State of the Climate in Africa 2023*, WMO-No. 1360 at 12 (2024), <https://library.wmo.int/records/item/69000-state-of-the-climate-in-africa-2023>.

⁷ Id. em 12-13.

⁸ Vide Samantha Kuzma, et al., 25 Countries, Housing One-Quarter of the Population, Face Extremely High Water Stress, *WORLD RES. INST.*, 16 de Agosto de 2023, <https://www.wri.org/insights/highes-water-stressed-countries>.

⁹ Vide Annamaria Mazzoni et al., *Forecasting water budget deficits and groundwater depletion in the main fossil aquifer systems in North Africa and the Arabian Peninsula*, 53 *GLOBAL ENV'T CHANGE* 168 (2018), <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0959378017306945>.

¹⁰ Sophie Desmidt, *Climate change and security in North Africa: Focus on Algeria, Morocco and Tunisia*, *CASCADES* at 17 (2021), <https://www.cascades.eu/wp-content/uploads/2021/02/CASCADES-Research-paperClimate-change-and-security-in-North-Africa-1.pdf>.

¹¹ Sophie Nunnally, *In Zagora, Morocco, residents never know when water will flow so they leave the taps on*, *USA TODAY*, 5 de abril de 2018, <https://www.usatoday.com/story/news/world/2018/04/05/morocco-watershortage/465498002/>. Vider

a polícia deteve vinte e três manifestantes e prendeu oito.¹² O protesto de Zagora não é único, tendo-se registado protestos semelhantes na Tunísia¹³ e na Argélia devido à escassez de água.¹⁴ A situação em Marrocos também continua difícil, uma vez que o país entrou no seu sexto ano de seca em 2024.¹⁵

- 10 A barragem de Al Massira, a segunda maior barragem de Marrocos, registou o "nível de enchimento mais baixo desde a sua construção em 1976, menos de 6%, em comparação com quase 99% em Maio de 2013".¹⁶
- 11 Os "protestos contra a sede" reflectem os múltiplos impactos humanos que a escassez de água tem nos indivíduos e nas comunidades do Norte de África. A escassez de água pode afectar o acesso à água, ao saneamento e à agricultura de subsistência, bem como conduzir a um aumento das doenças, da subnutrição e da insegurança alimentar, e a ferimentos nas mulheres e raparigas que são obrigadas a recolher água.¹⁷ Além disso, a escassez pode levar a conflitos sobre a alocação dos recursos. Neste contexto, a concorrência pela água tende a favorecer os actores de elite que exploram culturas de uso intensivo de água e destinadas a exportação, o que pode aumentar as desigualdades locais.¹⁸

também Alexander Jusdanis, *The Making of a Water Crisis*, DISSENT, 1 de agosto de 2018, https://www.dissentmagazine.org/online_articles/morocco-water-crisis-thirst-protests-colonialism-climatechange/.

¹²Nunnally, nota 12 *supra*.

¹³ *Tunisia water shortages spark warnings of 'thirst uprising'*, NAT'L NEWS, Oct. 18, 2024, <https://www.thenationalnews.com/world/tunisia-water-shortages-spark-warnings-of-thirst-uprising-1.216805>. Vide também Desmidt, nota 11 *supra*, p. 17, 25.

¹⁴ Basma El Atti, *Thirst uprising: protests erupt over water shortage in Algeria*, NEW ARAB, 19 de junho de 2024, <https://www.newarab.com/news/protests-erupt-over-water-shortage>

Vide também *Water Conflict Chronology*, PACIFIC INST., <https://www.worldwater.org/conflict/map/>; Desmidt, nota *supra*, em 17, 25.

¹⁵ *Morocco heading for a sixth year of drought - Ministro*, AFRICA NEWS, Aug. 13, 2024, <https://www.africanews.com/2023/12/23/morocco-heading-for-a-sixth-year-of-drought-minister/>.

¹⁶ *State of the Climate in Africa 2023*, *supra* nota 7, em 13. https://library.wmo.int/viewer/69000/download?file=1360_State-of-the-Climate-in-Africa2023_en.pdf&type=pdf&navigator=1

¹⁷ *Vide The Water Crisis: A Health Crisis*, WATER.ORG, <https://water.org/our-impact/water-crisis/health-crisis/>.

¹⁸ Vide Desmidt, nota 11 *supra*, em 10.

- 12 Para além dos impactos humanos específicos, os países do Norte de África podem sofrer perdas que podem atingir 6% a 14% do seu PIB até 2050 devido à escassez de água relacionada com o clima.¹⁹ Em Marrocos, onde a agricultura representa um terço da população activa, estima-se que 159 000 trabalhadores agrícolas tenham perdido os seus empregos desde 2023, o que foi atribuído à seca severa.²⁰
- 13 A escassez de água e os "protestos contra a sede" são sinais emblemáticos da forma como impactos específicos afectam simultaneamente múltiplos direitos humanos. Neste contexto, estão em causa vários direitos civis e políticos, bem como direitos económicos, sociais, culturais e ambientais. A impossibilidade de milhões de pessoas terem acesso a água potável ou de manterem os seus meios de subsistência através da agricultura afecta directamente o direito à vida (Carta Africana, art. 4.º) e o direito à saúde (Carta Africana, art. 16.º), por exemplo.
- 14 Além disso, a falta de uma acção estatal eficaz para enfrentar estes desafios também prejudica o direito colectivo a um ambiente satisfatório que conduza ao desenvolvimento (Carta Africana, art. 24º). Os "protestos contra a sede" assinalam a necessidade de garantir as liberdades de expressão e de associação (Carta Africana, arts. 9-11) e de proteger os defensores do clima em África. Algumas situações de escassez também implicam obrigações estatais de "eliminar todas as formas de exploração económica estrangeira" (Carta Africana, art. 21(5)) para garantir que os seus povos possam beneficiar plenamente dos seus próprios recursos naturais.

¹⁹ Malak Altaeb, *Ecological Security Threats in North Africa for 2040: Water Scarcity and Desertification*, COUNCIL ON STRATEGIC RISKS, July 18, 2024, <https://councilonstrategicrisks.org/2024/07/18/ecological-securitythreats-in-north-africa-for-2040-water-scarcity-and-desertification/> (citando o Banco Mundial, "Beyond Scarcity: Water Security in the Middle East and North Africa" (2017), <https://www.worldbank.org/en/topic/water/publication/beyond-scarcity-water-security-in-the-middle-eastand-north-africa>).

²⁰ Ismail Bellaouali, *Crucial farm jobs dry up in drought-stricken Morocco*, PHYS.ORG, July 13 2024, <https://phys.org/news/2024-07-crucial-farm-jobs-dry-drought.html>.

2. África Ocidental

- 15 Os cidadãos da África Ocidental já estão a sentir os efeitos das alterações climáticas, que só deverão agravar-se à medida que as temperaturas continuarem a subir e os padrões meteorológicos se tornarem mais imprevisíveis.²¹ A seca, os conflitos intercomunitários, os conflitos violentos, as deslocações internas e a migração, bem como a insegurança alimentar, são predominantes na região do Sahel, que se estima estar a aquecer 1,5 vezes mais depressa do que a média mundial.²² Além disso, a região está a enfrentar a erosão costeira e a subida do nível do mar.²³ Em Fevereiro de 2024, por exemplo, a África Ocidental enfrentou ondas de calor em níveis históricos, incluindo no Gana, Benim e Togo; as temperaturas em alguns locais ultrapassaram os 40°C (104°F), com um índice de calor de 50°C (122°F).²⁴
- 16 Em Fevereiro de 2024, uma onda perigosa de calor húmido atingiu toda a África Ocidental, o que resultou em medidas drásticas durante o torneio de futebol da Taça das Nações Africanas de 2024, onde, pela primeira vez, a Confederação Africana de Futebol (CAF) implementou pausas de arrefecimento de dois minutos aos 30 e 75 minutos do jogo final.

²¹ Vide Baba Ahmed and Carlos Mureithi, *Laborers and street vendors in Mali find no respite as deadly heat wave surges through West Africa*, ASSOCIATED PRESS, 19 April 2024, <https://apnews.com/article/mali-heat-waveclimate-change-7945d75a8c92ecb282db36118a15e4e8> ("Our study found that the extreme temperatures across the region simply wouldn't have been possible without human-caused warming," said Clair Barnes, the lead author and a researcher at Imperial College London").

²² United Nations Office of the High Commissioner, *Human Rights Climate Change and Migration in the Sahel*, at 4 (2021), <https://www.ohchr.org/sites/default/files/2021-11/HR-climate-change-migration-Sahel.pdf>.

²³ Relatório do IPCC 2022, nota 1 *supra*.

²⁴ Ayesha Tandon, *Climate change made west Africa's 'dangerous humid heatwave' 10 times more likely*, CARBON BRIEF, 21 March 2024, <https://www.carbonbrief.org/climate-change-made-west-africas-dangeroushumid-heatwave-10-times-more-likely/>.

- 17 Entre 2014 e 2019, um total de 700 000 pessoas foram deslocadas principalmente devido a inundações na África Ocidental.²⁵
- 18 Durante um período de quatro dias, em Abril de 2024, um hospital no Mali recebeu uma onda de pacientes afectados por uma intensa onda de calor, resultando em 102 mortes; este número de mortes foi particularmente alarmante, uma vez que apenas 130 mortes tinham sido registadas durante todo o mês de Abril do ano anterior.²⁶ Um estudo da World Weather Attribution concluiu que, em 2024, as temperaturas extremas não seriam possíveis sem a influência das alterações climáticas e os investigadores concluíram que ondas de calor como estas são, pelo menos, 10 vezes mais prováveis atualmente devido às alterações climáticas.²⁷
19. A África Ocidental também está a registar alterações nos padrões meteorológicos, incluindo secas e inundações relacionadas com o clima, que estão a interromper os ciclos agrícolas e a reduzir a produção alimentar.²⁸ Estas condições meteorológicas extremas afectaram a produção agrícola da região,²⁹ incluindo produtos básicos de importância

²⁵ OCHA, "Humanitários dão o alarme sobre o impacto das inundações na África Ocidental e Central: mais de 700,000 pessoas afectadas este ano já" 13 Agosto de 25 2024

<https://www.unocha.org/publications/report/democratic-republic-congo/humanitarians-sound-alarm-impactflooding-across-west-and-central-africa-more-700000-people-affected-year-already> .

²⁶ Ahmed e Mureithi, nota 23 *supra*.

²⁷ World Weather Attribution, "Dangerous humid heat in southern West Africa about 4°C hotter due to climate change," 21 March 2024,

<https://www.worldweatherattribution.org/dangerous-humid-heat-in-southern-west-africa-about-4c-hotter-due-toclimate-change/>. Vide também Izidine Pinto et al., *Dangerous humid heat in southern West Africa about 4°C hotter due to climate change*, 21 March 2024, <https://spiral.imperial.ac.uk/handle/10044/1/110082> ; Delger Erdenesanaa, *Climate Change Made an Early Heat Wave in West Africa 10 Times as Likely*, NY TIMES, 21 March 2024, <https://www.nytimes.com/2024/03/21/climate/climate-change-heat-wave-west-africa.html>.

²⁸ *My farm was destroyed by drought then floods - I am confused*, BBC, 17 October 2024, <https://www.bbc.com/news/videos/c30154lrg9vo>.

²⁹ Martin Guttridge-Hewitt, *Extreme weather is about to send the price of chocolate soaring*, ENV'T J., 26 Sept 2024, <https://environmentjournal.online/headlines/100341/> ("Para além do cacau, as culturas, incluindo o milho e a soja, estão a ser tão gravemente afectadas que os agricultores do norte do Gana estão a abandonar as suas terras ancestrais e a deslocar-se para as grandes cidades, como Acra, em busca de trabalho alternativo.").

crítica, bem como produtos como o cacau.³⁰ A África Ocidental produz cerca de 70% do cacau mundial e, em 2021, a cultura do cacau representou 10% do PIB do Gana, empregando mais de um milhão de agricultores.³¹ No entanto, os cacaueiros são muito sensíveis e, para desenvolver, necessitam de condições específicas de temperatura, água e solo, que foram afectadas pelas alterações climáticas. Os agricultores foram gravemente afectados pela precipitação excessiva durante o final de 2023, que resultou no surto de doenças das culturas que causaram o apodrecimento e o endurecimento das vagens de cacau.³²

20. Em 2024, os agricultores continuaram a obter colheitas inferiores às esperadas, e a Organização Internacional do Cacau informou que a produção mundial de cacau deverá diminuir 11,7% na campanha de 2023-2024.³³ Prevê-se que estes efeitos só se agravem, uma vez que os investigadores prevêem que as alterações climáticas tornarão o cacau mais difícil de cultivar, "nas próximas décadas, tendo um estudo previsto que as áreas de cultivo mais adequadas da Costa do Marfim diminuirão mais de 50% até à década de 2050."³⁴

³⁰ Id.; ver Joseph Hoppe & Giulia Petroni, *Cocoa and Coffee Prices Have Surged. Climate Change Will Only Take Them Higher*, WALL STREET JOURNAL, Apr. 11, 2024, <https://www.wsj.com/articles/cocoa-and-coffeeprices-have-surged-climate-change-will-only-take-them-higher-d9b77e24>.

³¹ Emily Chen, *Bittersweet: The Harsh Realities of Chocolate Production in West Africa*, HARVARD INT'L REV., Dec. 14, 2024, [https://hir.harvard.edu/bittersweet-the-harsh-realities-of-chocolate-production-in](https://hir.harvard.edu/bittersweet-the-harsh-realities-of-chocolate-production-in-westafrica/#:~:text=Most%20of%20this%20cocoa%20is,labor%20driven%20by%20extreme%20poverty.Vide%20tamb%C3%A9m%20Increasing%20Cocoa%20Production%20in%20Ghana%20-%20The%20Importance%20of%20the%204PS,GHANA%20COCOA%20BD.,12%20January%202024,https://cocobod.gh/news/increasing-cocoa-production-in-ghana-the-importance-of-the-4ps#:~:text=Cocoa%20C%20scientificamente%20conhecido%20como%20Theobroma,Ghana's%20gross%20foreign%20exchange%20reserves)

[westafrica/#:~:text=Most%20of%20this%20cocoa%20is,labor%20driven%20by%20extreme%20poverty.Vide também Increasing Cocoa Production in Ghana - The Importance of the 4PS, GHANA COCOA BD., 12 January 2024, https://cocobod.gh/news/increasing-cocoa-production-in-ghana-the-importance-of-the-4ps#:~:text=Cocoa%20C%20scientificamente%20conhecido%20como%20Theobroma,Ghana's%20gross%20foreign%20exchange%20reserves](westafrica/#:~:text=Most%20of%20this%20cocoa%20is,labor%20driven%20by%20extreme%20poverty.Vide%20tamb%C3%A9m%20Increasing%20Cocoa%20Production%20in%20Ghana%20-%20The%20Importance%20of%20the%204PS,GHANA%20COCOA%20BD.,12%20January%202024,https://cocobod.gh/news/increasing-cocoa-production-in-ghana-the-importance-of-the-4ps#:~:text=Cocoa%20C%20scientificamente%20conhecido%20como%20Theobroma,Ghana's%20gross%20foreign%20exchange%20reserves).

³² John Edem Kongor et al., *Cocoa production in the 2020s: challenges and solutions*, 5 CABI AGRIC. BIOSCI 102 (2024), <https://doi.org/10.1186/s43170-024-00310-6>.

³³ *May 2024 Quarterly Bulletin of Cocoa Statistics*, INT'L COCOA ORG., 31 May 2024, <https://www.icco.org/may2024-quarterly-bulletin-of-cocoa-statistics/>.

³⁴ Joe Bavier, *Chocolate prices to keep rising as West Africa's cocoa crisis deepens*, REUTERS, Mar. 28, 2024, <https://www.reuters.com/investigates/special-report/westafrica-cocoa/#:~:text=And%20a%20significant%20rebound%20in,nations%20faces%20other%20major%20headwinds.&text=Researchers%20predict%20climate%20change%20willthan%2050%25%20by%20the%202050s>.

- 21 As ondas de calor extremas e as perturbações agrícolas na África Ocidental suscitam preocupações significativas em matéria de direitos humanos. As ondas de calor sem precedentes de 2024, implicam o direito à vida (Carta Africana, art. 4.º) e o direito à saúde (Carta Africana, art. 16.º), uma vez que os governos não implementaram planos de acção adequados para mitigar os impactos de tais eventos climáticos. A devastação da agricultura representa também uma profunda ameaça a vários direitos, incluindo o direito ao desenvolvimento económico, social e cultural (Carta Africana, arts. 21.º, 22.º e 24.º).
- 22 A África Ocidental foi identificada como um importante "*hotspot*" para os impactos das alterações climáticas. A região do Sahel, na África Ocidental, caracterizada por pradarias semi-áridas a sul do deserto do Sahara, sofreu algumas das consequências mais graves das alterações climáticas. As temperaturas nesta região aumentaram mais do que a média global.
- 23 Este facto conduziu a uma subida do nível do mar e a um aumento da probabilidade de tempestades, o que constitui uma ameaça para as comunidades costeiras. Além disso, as mudanças na temperatura da água, a erosão e a sobrepesca causaram um declínio no potencial de captura dos pescadores comerciais. Consequentemente, os pescadores senegaleses estão a aventurar-se cada vez mais nas águas da Mauritânia, o que leva a confrontos violentos entre os pescadores e a guarda costeira mauritana³⁵. As alterações climáticas estão a alterar os cenários de segurança em toda a região, potenciando e agravando as tensões políticas regionais, os conflitos violentos e as emergências humanitárias complexas.
- 24 Para fazer face aos efeitos das alterações climáticas, os governos da região estão a voltar-se para os mercados de carbono como uma "solução" para a redução das emissões. Alguns destes projectos de carbono, por exemplo

³⁵ Robert Muggah, *In West Africa, Climate Change Equals Conflict*, *Foreign Policy*, Feb. 18 2021 <https://foreignpolicy.com/2021/02/18/west-africa-sahel-climate-change-global-warming-conflict-foodagriculture-fish-livestock/>.

a plantação de árvores em terras comunais e de povos indígenas, são implementados sem o consentimento livre, prévio e informado das comunidades. Por exemplo, no Senegal, um projeto de florestação de uma empresa americana afectou 37 aldeias (mais de 10 000 pessoas), que exigem a devolução imediata das suas terras - uma concessão de 20 000 hectares, bem como uma reparação e compensação adequadas pelos danos e perdas económicas sofridos pelas comunidades.³⁶ A comunidade alega que a concessão foi feita contra a sua vontade e sem o seu consentimento e que utilizou a terra durante gerações para obter madeira, alimentos, plantas medicinais e, sobretudo, pasto.³⁷ Alegam também que o projecto bloqueou a passagem ao longo das rotas habituais entre as aldeias e as fontes de água, enquanto os canais de irrigação causaram a morte de pelo menos três crianças por afogamento.³⁸

- 25 Além disso, a Blue Carbon adquiriu terras para projectos do mercado do carbono que representam 10% da Libéria,³⁹ onde a empresa chegou a um acordo com o governo da Libéria sem consultar as comunidades locais, enquanto os activistas denunciam que as terras são propriedade de povos indígenas e que o governo não tinha o direito de vender as suas terras. Uma das principais preocupações dos membros da comunidade é a falta de regulamentação formal do sector dos créditos de carbono, dada a ausência de quadros jurídicos sobre esta questão.⁴⁰ Os mercados de carbono são muitas vezes apelidados de falsas soluções,⁴¹ e as suas

³⁶ Grain, Local communities in Senegal demand the return of their land acquired by US firm, 16 Jun de 2022 <https://grain.org/en/article/6860-local-communities-in-senegal-demand-the-return-of-their-land-acquired-by-usfirm>.

³⁷ *id.*

³⁸ *id.*

³⁹ [Taiwo Adebayo](#), *A Dubai company's staggering land deals in Africa raise fears about risks to Indigenous livelihoods*, April 7, 2024, <https://apnews.com/article/carbon-credits-africa-communitiesprotests92f99dfd488c80e1b5a4cae69c07e6fd>.

⁴⁰ *id.*

⁴¹ Falsa solução, no contexto das alterações climáticas, refere-se a uma medida proposta que finge abordar as alterações climáticas, mas que não aborda verdadeiramente as causas profundas ou até agrava o problema. Estas soluções centram-se frequentemente em aspectos isolados da questão, ignorando a complexidade mais vasta da crise climática. *Inter alia*, alguns exemplos são as compensações e os mercados de carbono, as tecnologias de geoengenharia, a captura e sequestro industrial de carbono (CCS), etc.

consequências violam (artigos 14.º e o n.º 3 do artigo 21.º da Carta Africana).

3. África Austral

- 26 Na África Austral, as alterações climáticas demonstraram a forma como os seus efeitos podem conduzir à fome e ter também um impacto desproporcionado nos direitos das mulheres e das raparigas. Tal como noutras partes de África, as alterações climáticas na África Austral têm estado associadas a temperaturas mais elevadas, inundações imprevisíveis e períodos de seca intensos.⁴²
- 27 Estas alterações têm, por sua vez, sido associadas à escassez de água, a surtos de pragas e à dizimação de culturas e gado⁴³. Em conjunto, estes efeitos podem conduzir à insegurança alimentar e a crises de fome regionais.
- 28 Em 2024, a África Austral sofreu a seca mais devastadora em mais de um século, devido a um ciclo de El Niño sem precedentes que provocou um aumento recorde de temperatura em toda a região; embora o El Niño tenha exacerbado as condições meteorológicas a curto prazo, a escala das perdas foi agravada pelos efeitos a longo prazo das alterações climáticas⁴⁴.

⁴² Relatório do IPCC 2022, nota 1 *supra*, em 1328.

⁴³ Id. em 48-49.

⁴⁴ *Devastating drought and floods in Southern Africa: WFP Chief calls for global action as millions face food insecurity*, UNITED NATIONS WORLD FOOD PROGRAMME, May 22, 2024, <https://www.wfp.org/news/devastatingdrought-and-floods-southern-africa-wfp-chief-calls-global-action> millions-face. Vide também UNITED NATIONS WORLD FOOD PROGRAMME, *Southern Africa Drought*,

<https://www.wfp.org/emergencies/southern-africadrought>; Southern Africa: *El Niño Forecast and Impact (As of August 2024)*, U.N. OFF. FOR COORDINATION HUMANITARIAN AFFS., Aug. 30 2024, <https://www.unocha.org/publications/report/malawi/southern-africa-elnino-forecast-and-impact-august2024>; Press Release, *Africa faces disproportionate burden from climate change and adaptation costs*, WORLD METEOROLOGICAL ORG., Sept. 2, 2024, <https://wmo.int/news/media-centre/africafaces-disproportionate-burden-from-climate-change-and-adaptation-costs> (discussing drought and climate change in Southern African in 2024); *Southern Africa: El Niño Regional Humanitarian Overview, September 2024*, U.N. OFF. FOR COORDINATION HUMANITARIAN AFFS., Sept. 20, 2024, <https://www.unocha.org/publications/report/mozambique/southern-africa-el-nino-regional-humanitarianoverview->.

september-2024 (noting climate change exacerbated effects of 2023/2024 El Niño); Nyasha Chingono,

Esta seca provocou "uma quebra generalizada das colheitas e perdas de gado numa região onde 70 por cento da população depende da agricultura", tendo-se seguido uma crise de fome.⁴⁵ Em 2000, as cheias em Moçambique causaram 640 mortes, afectaram cerca de 2.000.000 de pessoas, desalojaram mais de 4.000 pessoas na capital, Maputo, e afectaram negativamente as terras agrícolas.⁴⁶

- 29 Em 2019, as inundações causadas pelo ciclone Idai destruíram infra-estruturas avaliadas em cerca de mil milhões e pelo menos 715.000 hectares de culturas.⁴⁷
- 30 A Comunidade de Desenvolvimento da África Austral estimou que pelo menos 61 milhões de pessoas, ou seja, cerca de 17% da população da África Austral, necessitava de ajuda devido à seca e à subsequente perda de colheitas.⁴⁸ O Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA) estimou, em Setembro de 2024, que "20 milhões de pessoas estão a enfrentar crise de fome" e "mais de 1,1 milhões de crianças com menos de cinco anos sofrem de desnutrição aguda

Nearly 68 million suffering from drought in Southern Africa, says regional bloc, REUTERS, Aug. 17, 2024,

<https://www.reuters.com/world/africa/nearly-68-million-suffering-drought-southern-africa-says-regional-bloc-2024-08-17/>

⁴⁵ *Seca na África Austral*, nota 38 *supra*. Vide também *Secas e inundações devastadoras na África Austral*, nota 38 (discutindo como certas áreas da região viram "40 e 80 por cento das suas colheitas de milho dizimadas."); *África Austral: Previsão e impacto do El Niño (em Agosto de 2024)*, nota 38 (observando que "[o] impacto do período de seca na segurança alimentar é grave numa região onde 70 por cento dos pequenos agricultores dependem da agricultura de sequeiro para a sua subsistência").

⁴⁶ Relief web, Moçambique: Ciclone Idai e inundações Relatório de situação n.º 1 (em 2 de Abril de 2019),

<https://reliefweb.int/report/mozambique/mozambique-cyclone-idai-floods-situation-report-no-1-2> abril-2019.

⁴⁷ id

⁴⁸ *Devastating drought and floods in Southern Africa*, nota 38 *supra*; vide também Alexander Wexler, *Drought-Stricken Countries Kill Elephants to Feed the Hungry*, WALL STREET JOURNAL, Oct. 5 2024, <https://www.wsj.com/world/africa/drought-stricken-countries-kill-elephants-to-feed-the-hungry-da3d1> (discutindo a forma como a seca levou algumas autoridades a matar elefantes para fornecer carne às comunidades famintas).

grave"⁴⁹. Os cientistas alertam para o facto de as secas futuras poderem ser ainda mais graves.⁵⁰

31 No Zimbabwe, a seca tem sido uma problema preocupante para várias comunidades, obrigando algumas famílias a endividarem-se para poderem ter o que comer.⁵¹ Para as mulheres e raparigas, que têm frequentemente a tarefa de buscar água, as secas podem significar percorrer distâncias cada vez mais longas para aceder a fontes de água cada vez mais escassas.⁵² A seca pode afectar as suas oportunidades de educação e aumentar o risco de violência baseada no género se as famílias forem deslocadas.⁵³

32 As secas e a consequente fome e subnutrição na África Austral implicam uma série de direitos fundamentais, incluindo o direito à vida (art. 4.º) e o direito à saúde (Carta Africana, art. 16.º). A perturbação dos meios de subsistência agrícola e o acesso a água suficiente também ameaçam o direito a um ambiente satisfatório conducente ao desenvolvimento (Carta Africana, arts. 21.º, 22.º, 24.º). Os casos na África Austral também destacam o impacto desproporcionado da crise climática nas mulheres e raparigas, incluindo os impactos no seu direito à educação (Carta Africana, art. 17.º) e no seu direito à igualdade e à não discriminação (Carta Africana,

⁴⁹ *Southern Africa: El Niño Forecast and Impact* (As of August 2024), nota 38 *supra*. Vide também *Southern Africa Drought*, nota *supra* 38 (referindo que o Programa Alimentar Mundial estima que 21 milhões de crianças na África Austral estão subnutridas, enquanto 27 milhões de pessoas não têm acesso fiável a alimentos).

⁵⁰ Relatório do PIAC 2022, nota 1, p. 555 ("Os fenómenos meteorológicos extremos que causam inundações e secas de grande impacto tornaram-se mais prováveis e (ou) mais graves devido às alterações climáticas antropogénicas (confiança elevada)").

⁵¹ World Vision *El Niño Drought Devastates Zimbabwean Family's Livelihood, but Hope Remains* <https://www.wvi.org/stories/global-hunger-crisis/el-nino-drought-devastates-zimbabwean-familys-livelihood-hope-remains>.

⁵² CGIAR Initiative on Climate Resilience, *Extreme weather is disrupting lives in southern Africa: New policies are needed to keep the peace*, CGIAR, Nov. 10, 2024, <https://www.cgiar.org/news-events/news/extreme-weatheris-disrupting-lives-in-southern-africa-new-policies-are-needed-to-keep-the-peace/>. Vide também Chikwe Mbweeda, *How empowering women can help Southern Africa combat climate change*, CARE, Sep. 19 2024, <https://www.care.org/news-and-stories/empowering-women-to-combat-climate-change-in-southern-africa/>.

⁵³ *Extreme weather is disrupting lives in southern Africa*, nota 44 *supra*. Vide também Mbweeda, nota 44 *supra*.

n.º 3 do art. 18), bem como o seu direito à proteção da família e do bem-estar social (Carta Africana, n.º 1 do art. 18.º).

- 33 Os projectos do mercado de carbono têm tido implicações preocupantes para as comunidades indígenas na África Austral. Por exemplo, no Malawi, foi recentemente criada a Iniciativa do Mercado de Carbono do Malawi (Malawi Carbon Market Initiative),⁵⁴ e parte da sua função é assegurar uma distribuição equitativa das receitas e dos benefícios para as comunidades locais.⁵⁵ A transparência e a responsabilidade no comércio de carbono parecem ser uma questão importante neste país, uma vez que se afirma que o Malawi não beneficiou tanto quanto deveria de tais projectos. A Blue Carbon adquiriu enormes extensões de terra em vários países africanos para desenvolver projectos de mercado de carbono, com negócios de terras na África Austral que já cobrem 20% do Zimbabwe e 10% da Zâmbia.⁵⁶
- 34 Um relatório da Associação de Advogados Ambientais do Zimbabwe (ZELA) salienta que existem poucas ou nenhuma prova publicamente disponíveis, relatórios ou literatura que evidencie a realização de consultas públicas alargadas antes da publicação dos regulamentos sobre os mercados de carbono no país.⁵⁷ O facto de não existir uma obrigação legal de consulta antes da publicação de um instrumento estatutário e a falta de acesso à informação sobre este domínio de regulamentação suscitam sérias preocupações quanto à conformidade destas disposições com a Constituição do Zimbabwe, 2013,⁵⁸ normas jurídicas internacionais.

⁵⁴ Charles Mpaka, *Malawi Moves To Regulate Carbon Trading Amid Transparency Concerns in Global Market*, May 27, 2024, <https://www.globalissues.org/news/2024/05/27/36814>.

⁵⁵ *Id.*

⁵⁶ CNNClimate Uma empresa dos EAU adquiriu terrenos em África do tamanho do Reino Unido para projectos controversos de compensação de carbono 23 de Novembro de 2023 <https://edition.cnn.com/2023/11/22/climate/uae-cop28-adnoc-fossil-fuelsexpansion-climate-intl/index.html>.

⁵⁷ Zela, *Legal Analysis Of Zimbabwe's Carbon Credits Trading Regulations, Statutory Instrument 150/2023*, <https://zela.org/download/legal-analysis-of-zimbabwes-carbon-credits-trading-regulations-statutory-instrument150-2023/>.

⁵⁸ No. 20 em 2013 (Lei No.1 de 2013).

- 35 Além disso, parece que o legislador não previu medidas de transparência no que respeita ao acesso à informação sobre o crédito de carbono. Por exemplo, nem a autoridade designada nem o Ministro são obrigados a publicar qualquer informação relacionada com os créditos de carbono, o número de projectos de comércio de carbono registados, os créditos de carbono emitidos e comercializados, o efeito progressivo sobre as emissões de gases com efeito de estufa do país e dados semelhantes.

4. África Oriental

- 36 Na África Oriental, as alterações climáticas estão associadas a deslocações em massa e à perturbação do modo de vida das comunidades pastoris, uma vez que os recursos se tornaram cada vez mais escassos.
- 37 A África Oriental encontra-se no epicentro de uma das crises humanitárias mais devastadoras provocadas pelas alterações climáticas: secas cíclicas e cada vez mais intensas que estão a levar milhões de pessoas para a beira da fome.⁵⁹
- 38 A região não está alheia às secas, mas, nos últimos anos, os fenómenos tornaram-se mais graves, prolongados e frequentes, tendo os investigadores afirmado que o aumento da gravidade é atribuível às alterações climáticas antropogénicas⁶⁰. O que antes eram períodos de seca periódicos tornaram-se secas crónicas, deixando a região num estado exacerbado de insegurança alimentar⁶¹. A escala da crise é espantosa,

⁵⁹ World Health Organisation, *Greater Horn of Africa (GHOA) - Food Insecurity and Health Crisis - Public Health Situation Analysis*, 9 de julho de 2024, https://cdn.who.int/media/docs/default-source/2021-dha-docs/who-ghoaphsa-090724.pdf?sfvrsn=ef03afa5_1&download=true.

⁶⁰ Sarah Kaplan, *Climate change caused catastrophic East Africa drought, scientists say*, WASHINGTON POST, Apr. 27, 2023, <https://www.washingtonpost.com/climate-environment/2023/04/27/climate-change-drought-eastfrica/>.

⁶¹ Vide id.; Greater Horn of Africa, nota 46 supra. Vide também *Drought and food insecurity in the Greater Horn of Africa*, WORLD HEALTH ORG, 30 de julho de 2024, <https://www.who.int/emergencies/situations/drought-foodinsecurity-greater-horn-of-africa>.

pois destrói os meios de subsistência, impulsiona as migrações em massa e empurra milhões de pessoas para a fome.⁶²

- 39 A região da África Oriental alberga muitas comunidades pastoris e agropastoris que dependem da criação de gado para a sua subsistência⁶³. À medida que as secas, cada vez mais frequentes, se prolongam devido às alterações climáticas e se torna mais difícil recuperar entre períodos de seca severa, aumentam os conflitos por recursos e terras, já que as pessoas são forçadas a disputar o acesso limitado à água e aos alimentos..

64

- 40 No Quênia, um país que sofreu a seca mais longa e mais grave da história recente⁶⁵, as comunidades pastoris estão entre as mais atingidas pela crise da seca na região⁶⁶. Para os pastores, a crise atingiu níveis catastróficos, tendo a mortalidade do gado ultrapassando 2,6 milhões de animais em apenas cinco anos.⁶⁷ Esta perda de gado tem um efeito reverberante nas mulheres, nas crianças e nos idosos, uma vez que a diminuição acentuada do consumo de leite provocou um aumento dos casos de subnutrição.⁶⁸

⁶² Kaplan, nota 47 supra. Vide também International Organization for Migration, *East and Horn of Africa Regional Drought Response* 2023, (2023), https://crisisresponse.iom.int/sites/g/files/tmzbd1481/files/appeal/pdf/2023_East_and_Horn_of_Africa_Regional_Drought_Response_2023.pdf.

⁶³ Id. em 3.

⁶⁴ Id. (observando que "[n]o contexto da crescente escassez de recursos, especialmente no que respeita à disponibilidade de água e às perdas de meios de subsistência associadas às alterações climáticas, tem-se registado um aumento dos conflitos comunitários e baseados nos recursos conflitos comunais e baseados em recursos sobre o gado, aglomeração em pontos de água secos para o gado e outras fontes limitadas"). Vide também Aloysious Tumusiime, *The climate, displacement and conflict nexus: a snippet on its impacts on livelihoods in East Africa*, HUMANITARIAN PRAC. NETWORK, 13 de Março de 2024, <https://odihpn.org/publication/the-climatedisplacement-and-conflict-nexus-a-snippet-on-its-impacts-on-livelihoods-in-eastafrika/#:~:text=The%20rainy%20season%20in%20northern,grief%2C%20trauma%20and%20prolonged%20insecurity> (discute os conflitos fundiários que surgem entre as comunidades Turkana e Marsabit no Norte do Quênia).

⁶⁵ Oda Lykke Jernberg, *Data is critical tool as farmers fight drought in Kenya*, NORWEGIAN REFUGEE COUNCIL, 2023, <https://www.nrc.no/expert-deployment/feature/data-is-critical-tool-as-farmers-fight-drought-inkenya/#article>.

⁶⁶ Jarso Mokku, *Climate change destroys the livelihoods of Kenyan pastoralists*, U.N. AFRICA RENEWAL, Janeiro 2023, <https://www.un.org/africarenewal/magazine/january-2023/climate-change-destroys-livelihoods-kenyanpastoralists>.

⁶⁷ Gabinete de Coordenação dos Assuntos Humanitários, *Drought Response Plan - Quênia em 5* (2023), <https://humanitarianaction.info/plan/1137/article/kenya-drought-response-plan-2023>

⁶⁸ Id.

- 41 À medida que os animais perecem, desestabilizam-se estruturas familiares inteiras. A morte de um rebanho significa mais do que a perda de rendimentos; significa a perda de ligações sociais, a interrupção do fornecimento de alimentos e põe em risco um modo de vida.
- 42 A seca no Quênia e em toda a África Oriental não é apenas uma crise ambiental e humanitária - é também uma fonte crescente de conflitos locais.⁶⁹ À medida que as fontes de água e as terras de pastagem secam, a competição pelos recursos intensifica-se, levando a confrontos entre comunidades que lutam pela sobrevivência⁷⁰. As secas prolongadas perturbaram os sistemas tradicionais de partilha de recursos, conduzindo a um colapso da cooperação e a um aumento da tensão à medida que as comunidades enfrentam uma escassez de recursos agravada⁷¹. Por exemplo, a "espiral de violência" entre as comunidades Turkana e Pokot tem sido associada à seca, ao stress térmico e às doenças que afectam o gado.⁷² A investigação no condado de Turkana também indica que os períodos de precipitação abaixo da média correspondem a taxas de violência mais elevadas⁷³.
- 43 A realidade vivida pela África Oriental devido às alterações climáticas, incluindo a deslocação forçada por razões climáticas e os conflitos locais, afecta diversos direitos fundamentais. O direito à vida (Carta Africana, art.º 4.º) e o direito à saúde (Carta Africana, art.º 16.º) estão gravemente ameaçados, uma vez que milhares de pessoas enfrentam a fome, a subnutrição e as doenças transmitidas pela água devido a secas prolongadas. As secas são tão graves que provocam deslocações e ameaçam o colapso dos modos de vida dos pastores, o que afecta o direito ao desenvolvimento económico, social e cultural (Carta Africana, arts. 21.º,

⁶⁹ International Crisis Group, *Absorbing Climate Shocks and Easing Conflict in Kenya's Rift Valley* at 3-4 (Abri 2023), https://www.crisisgroup.org/sites/default/files/2023-04/b189-kenya-climate-shocks_1.pdf.

⁷⁰ *Id.*

⁷¹ Tanaya Gupta et al., *How does climate change exacerbate the root causes of conflict in Kenya* at 1, CGIAR FOCUS CLIMATE SEC., (Jan. 2023), <https://cgspace.cgiar.org/server/api/core/bitstreams/11d679f2-ae01-4a2f95e1-a89b298cdf02/content>.

⁷² *Id.* em 5.

⁷³ *Id.* em 6.

22.º e 24.º). Por último, os conflitos de recursos resultantes da escassez podem afectar o direito à paz e à segurança (Carta Africana, art. 23.º).

- 44 Na região da África Oriental, prevê-se que o impacto das alterações climáticas aumente a frequência e a gravidade de surtos de doenças, em especial a malária. Prevê-se que o risco futuro de malária aumente nas zonas montanhosas densamente povoadas da África Oriental, que tradicionalmente apresentam elevada precipitação, mas temperaturas relativamente baixas que inibem surtos graves da doença. No entanto, a África Oriental tem sofrido secas prolongadas nos últimos anos, resultando em desafios económicos, políticos e humanitários significativos.
- 45 Desde 2020, seis estações consecutivas de baixa pluviosidade tiveram um grande impacto em milhares de pessoas na Somália, na Etiópia e no Quénia. Acredita-se que esta seca prolongada esteja ligada a um evento La Niña plurianual, potencialmente exacerbado pelas alterações climáticas globais⁷⁴. A fome daí resultante foi agravada por um enxame de gafanhotos, que afetou mais de 23 milhões de pessoas já em situação de grave insegurança alimentar.⁷⁵ Sendo uma das regiões mais pobres do mundo, o Corno de África alberga milhões de pessoas que enfrentam uma insegurança alimentar e hídrica crónica, subnutrição e acesso limitado a serviços básicos, incluindo infra-estruturas, cuidados de saúde, educação e bem-estar social. A seca actual transformou estas condições subjacentes em insegurança alimentar aguda para mais de 4 milhões de habitantes⁷⁶.
- 46 Koroso et al⁷⁷ efectuaram um estudo no sul da Etiópia e referiram que os pastores da região sofreram dificuldades extremas, incluindo a perda de mais de 75% do gado e a migração massiva das zonas afectadas pela seca.

⁷⁴ UNDRR Horn of Africa floods and drought, 2020-2023 -

Forensic

analysis

<https://www.undrr.org/resource/horn-africa-floods-and-drought-2020-2023-forensic-analysis>

⁷⁵ id

⁷⁶ WorldWeather Attribution Human-induced climate change increased drought severity in Horn of Africa 27 April, 2023 <https://www.worldweatherattribution.org/human-induced-climate-change-increased-droughtseverity-in-southern-horn-of-africa/>.

⁷⁷ G. Koroso, A. Muchie, G. Faris: Drought vulnerability and impacts of climate change on pastoralist and their adaptation measures in southern Ethiopia: a comprehensive review.

As condições de seca persistentes obrigaram muitas pessoas a abandonar as suas casas em busca de sustento, dando origem a movimentos de refugiados e a deslocações internas. Esta deslocação deu origem a conflitos entre vários grupos, amplificados por tensões de longa data entre pastores e proprietários de terras. O aumento da frequência das secas também afectou a produção de electricidade na região, uma vez que uma parte significativa da energia da zona provém de fontes hidroeléctricas. Consequentemente, o Quénia e a Tanzânia começaram a reduzir a sua dependência da energia hidroelétrica e a diversificar para o uso de fontes de energia alternativas, como o gás natural, a energia geotérmica e a energia eólica.

- 47 Em meados de 2023, o padrão meteorológico La Niña deu lugar a um grave fenómeno El Niño, que provocou fortes chuvas no Corno de África afectado pela seca e causou inundações destruidoras⁷⁸. As inundações desalojaram quase 1 milhão de pessoas na Etiópia, no Quénia e na Somália, provocando riscos para a saúde, como as doenças transmitidas pela água e a malária.⁷⁹
- 48 Estas catástrofes naturais afectaram as finanças públicas dos países afectados, limitando a sua capacidade de resposta eficaz. Por exemplo, o Quénia corre um risco elevado de endividamento, a Etiópia entrou em incumprimento das suas obrigações e a Somália já se encontra em situação de endividamento⁸⁰. Nunca é demais sublinhar a necessidade de apoiar os países da África Oriental e outros países africanos a enfrentar o impacto

⁷⁸ UNDRR Horn of Africa floods and drought, 2020-2023 - *Forensic analysis* <https://www.undrr.org/resource/horn-africa-floods-and-drought-2020-2023-forensic-analysis>.

⁷⁹ UNICEF Quase 1 milhão de pessoas no Quénia, Burundi, Tanzânia e Somália são afectadas por chuvas fortes sem precedentes que continuam a causar estragos na África Oriental, 09 de Maio de 2024 <https://www.unicef.org/press-releases/almost-1million-people-kenya-burundi-tanzania-and-somalia-affected-unprecedented>. UNICEF Quase 1 milhão de pessoas no Quénia, Burundi, Tanzânia e Somália são afectadas pelas fortes chuvas sem precedentes que continuam a causar estragos na África Oriental, 09 de Maio de 2024

⁸⁰ Ponto da situação do peso da dívida em África em 2024 <https://media.afreximbank.com/afrexim/State-of-Play-of-DebtBurden-in-Africa-2024-Debt-Dynamics-and-Mounting-Vulnerability.pdf>.

destes fenómenos meteorológicos extremos, reforçando a sua capacidade de resistência aos choques externos.

- 49 No que diz respeito aos mercados de carbono, os projectos de florestação em Kachung e Bukaleba, nas reservas florestais do Uganda, são exemplos de projectos que prejudicaram a população local e beneficiaram os intervenientes europeus. Existem 17 aldeias adjacentes à plantação industrial de monocultura de Kachung e a muitos aldeões foi-lhes negado o acesso à plantação. Estas terras eram vitais para o cultivo de alimentos, o pastoreio do gado e a recolha de lenha e de outros recursos florestais. A insegurança alimentar, a fome e a pobreza registadas nestas aldeias tornaram-se acentuadas.
- 50 Entretanto, a Blue Carbon adquiriu alegadamente terras na Tanzânia que representam 8% do território do país, bem como milhões de hectares de terras no Quênia, para desenvolver projectos de mercado de carbono para os quais as comunidades locais não deram o seu consentimento, sob o pretexto de combater as alterações climáticas.⁸¹

5. África Central

- 51 Em 2024, a África Central sofreu inundações históricas que causaram imensas perdas individuais e económicas, exacerbando a instabilidade regional existente e as vulnerabilidades das comunidades.⁸²
- 52 O PIAC prevê que a frequência e a intensidade dos fenómenos de precipitação intensa aumentem em toda a África a cada grau adicional de aquecimento global.⁸³ Este aumento da precipitação aumenta o risco de

⁸¹ Carbon Herald, Theodora Stankova, *Blue Carbon obtém acesso a "milhões de hectares" no Quênia num acordo controverso* <https://carbonherald.com/blue-carbon-gets-access-to-millions-of-hectares-in-kenya-incontroversial-deal/>.

⁸² Reliefweb, África Ocidental e Central: Resumo da situação das inundações em 2024 - a partir de 10 de Fevereiro de 2025, <https://reliefweb.int/report/chad/west-and-central-africa-flooding-situation-2024-overview-10-february-2025>.

⁸³ Intergovernmental Panel on Climate Change, *Regional fact sheet - Africa*, in Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change, CAMBRIDGE U. PRESS,

inundações, em especial na África Central, com danos e custos associados.⁸⁴ As alterações climáticas já foram associadas a um aumento da frequência das inundações.⁸⁵ À medida que as alterações climáticas provocam inundações mais frequentes e intensas, é provável que a África Central enfrente um risco acrescido de danos à vida, à saúde e aos meios de subsistência das populações, ameaças ao desenvolvimento económico e uma maior pressão sobre a instabilidade política existente.

- 53 O Chade foi gravemente afectado pelas cheias, uma vez que "todas as aldeias ficaram debaixo de água e as famílias perderam tudo"⁸⁶. De acordo com a ONU, entre Julho e Setembro de 2024, as cheias históricas no país mataram mais de 341 pessoas, destruíram mais de 164.000 casas e afectaram 1,5 milhões de pessoas em todas as províncias.⁸⁷ As cheias obrigaram as pessoas a abandonar os campos de refugiados para procurar abrigo em locais sem acesso a alimentos, serviços de saúde ou saneamento.⁸⁸ Nas zonas onde as águas estagnadas permaneceram após as inundações, as pessoas enfrentaram também um risco acrescido de doenças transmitidas por mosquitos.⁸⁹ Estima-se também que as inundações tenham destruído mais de 250 000 hectares de terras agrícolas e 30 000 cabeças de gado, aumentando o risco de escassez de alimentos

https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/downloads/factsheets/IPCC_AR6_WGI_Regional_Fact_Sheet_Africa.pdf.

⁸⁴ *Global warming worsening deadly flooding in Africa, warn scientists*, AL-JAZEERA, Oct. 23, 2024, <https://www.aljazeera.com/news/2024/10/23/global-warming-worsened-floods-across-africa-scientists>. Vide também Arona Diedhiou et al., *Changes in climate extremes over West and Central Africa at 1.5 degrees C and 2 global warming*. 13 ENV'T RSCH. LETTERS 1, 8 (2018), <https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/aac3e5>.

⁸⁵ Leslie Fauvel, *Climate Change-Worsened Floods Wreak Havoc In Africa*, BARRON'S, 28 de outubro de 2024, <https://www.barrons.com/news/climate-change-worsened-floods-wreak-havoc-in-africa-ec11beb9>.

⁸⁶ Devastating floods displace huge swathes of the population across West and Central Africa, INT'L FED'N OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES, 19 de Setembro de 2024, <https://www.ifrc.org/press-release/devastatingfloods-displace-huge-swathes-population-across-west-and-central-africa>.

⁸⁷ *Ver id.*; *Chad flood: 341 dead, 1.5 million people affected since July, says UN*, FIRSTPOST, 10 de Setembro de 2024, <https://www.firstpost.com/world/chad-flooding-leaves-341-dead-some-1-5-million-people-affected-since-julyun-13813498.html>.

⁸⁸ Beverly Goldberg, *Severe Floods Displace Locals and Refugees Across Chad*, HEBREW IMMIGRANT AID SOC'Y, 13 de Setembro de 2024, <https://hias.org/news/flooding-chad-2024/>.

⁸⁹ *Id.*

num país que já se debate com a insegurança alimentar.⁹⁰ De acordo com o Centro Climático da Cruz Vermelha, é provável que as alterações climáticas "tenham agravado significativamente a situação".⁹¹

- 54 A redução e as inundações da bacia do Lago Chade provocaram a deslocação de cerca de 3 milhões de pessoas e a necessidade de assistência humanitária de mais 11 milhões de pessoas.

O Lago Chade, que reduziu de 25.000 km na década de 1960 para entre 2.000 km e 1.500 km nos últimos 40 anos.

- 55 A África Central é também afectada por conflitos violentos e deslocações generalizadas, o que a torna numa das regiões mais vulneráveis aos impactos das alterações climáticas⁹². As inundações e o aumento a longo prazo da temperatura do ar são "ameaças multiplicadoras da vulnerabilidade existente" na África Central, agravando a pobreza e aumentando a fragilidade política regional e as vulnerabilidades comunitárias existentes, como as doenças e a insegurança alimentar⁹³. As inundações podem perturbar os padrões migratórios dos pastores, por exemplo, forçando-os a deslocarem-se para novos territórios e desencadeando conflitos territoriais e baseados nos recursos que apenas intensificam as tensões existentes⁹⁴. Além disso, em países em transição

⁹⁰ Gabinete das Nações Unidas para a Coordenação dos Assuntos Humanitários, *Chad: UN, parceiros respondem a inundações maciças a nível nacional*, 28 de Agosto de 2024, <https://www.unocha.org/news/chad-un-partners-respond-massive-nationwidefloods#:~:text=The%20United%20Nations%20Office%20for,affecting%20more%20than%20960%2C000%20people>.

⁹¹ *Inundações devastadoras*, *supra* nota 69. Vide também Gabinete das Nações Unidas para a Coordenação dos Assuntos Humanitários, *Chade*, <https://www.unocha.org/chad> (salientando que as consequências da crise climática continuam a ser os quatro principais factores das necessidades humanitárias no Chade).

⁹² Archibald S. Henry, *How Climate Change Fuels Instability in Central Africa*, U.S. INST. PEACE, 22 de Setembro de 2022, <https://www.usip.org/publications/2022/09/how-climate-change-fuels-instability-central-africa>.

⁹³ Munum Hassan et al., *Mean Temperature and Drought Projections in Central Africa: A Population-Based Study of Food Insecurity, Childhood Malnutrition and Mortality, and Infectious Disease*, 20(3) INT. J. ENV. RSCH. PUB. HEALTH 1, 17 (2023), <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC9915533/>. Vide também Henry, nota 75 *supra*.

⁹⁴ Ver Gabinete Regional das Nações Unidas para a África Central, *Coletânea de Boas Práticas para a Prevenção e Resolução de Conflitos entre Agricultores e Pastores na África Ocidental e Central*, Dez. 2023,

política, como o Chade e a República Centro-Africana, a resposta às catástrofes climáticas pode sobrecarregar ainda mais os novos governos e potencialmente desencadear novas ondas de descontentamento popular ou de deslocação.⁹⁵

- 56 As graves inundações na África Central suscitam uma série de preocupações críticas e inter-relacionadas em matéria de direitos humanos. As cheias históricas de 2024 põem em causa o direito à vida (Carta Africana, art. 4.º), uma vez que a preparação inadequada para responder às catástrofes deixou as comunidades vulneráveis à doenças, à insegurança alimentar e à deslocação. A destruição das terras de cultivo e dos meios de subsistência representa também uma ameaça significativa ao direito ao desenvolvimento económico, social e cultural (Carta Africana, art. 22.º). Por último, as inundações prolongadas, associadas a infra-estruturas e instituições políticas frágeis, afectam desproporcionadamente as populações deslocadas e vulneráveis, ameaçando os seus direitos à saúde (Carta Africana, art. 16.º), exacerbando os conflitos de recursos e minando os esforços para retirar as pessoas da pobreza.

B. Vulnerabilidades

- 57 Apesar de várias regiões sofrerem impactos específicos decorrentes da crise das alterações climáticas, existem pontos comuns entre vários grupos de pessoas que vivem em todo o continente africano que precisam de ser destacados para mostrar os impactos nocivos da crise das alterações climáticas e como esses danos violam a Carta Africana. Para evitar que a petição seja prolixa, apenas alguns exemplos foram destacados abaixo e esta não é uma lista exaustiva de todos os grupos de pessoas afectados pela crise das alterações climáticas.

https://unoca.unmissions.org/sites/default/files/collection_of_best_practices_for_the_prevention_and_resolution_of_conflicts_between_farmers_and_herders_in_west_and_central_africa.pdf; Leif Brottem, *The Growing Complexity of Farmer-Herder Conflict in West and Central Africa*, AFR. CTR FOR STRATEGIC STUD., 12 de julho de 2021, <https://africacenter.org/publication/growing-complexity-farmer-herder-conflict-west-central-africa/>.

⁹⁵ Ver Henry, nota 75 *supra*.

- 58 As alterações climáticas em África agravaram as desigualdades existentes, colocando em risco populações e comunidades vulneráveis, incluindo crianças, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, comunidades indígenas e vítimas de catástrofes naturais. Por exemplo, os povos indígenas são particularmente vulneráveis às alterações climáticas devido ao facto de dependerem da terra para a sua subsistência e práticas culturais e espirituais.
- 59 Relatórios recentes do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas indicam que a seca resultante da alteração dos padrões climáticos no continente irá conduzir a deslocação de cerca de 700 milhões de pessoas.⁹⁶ O Banco Mundial estima que, até 2050, a América Latina, a África Subsariana e o Sudeste Asiático produzirão aproximadamente mais 143 milhões de imigrantes climáticos.⁹⁷ O Noroeste de África, por exemplo, está a enfrentar uma confluência de desafios climáticos, incluindo a subida do nível do mar, a seca e a desertificação, o que resulta em migrantes sazonais que colocam uma pressão considerável no seu país de origem e nos países de destino.
- 60 Dada a dimensão do problema descrito, as alterações climáticas representam um desafio existencial em matéria de direitos humanos, podendo exigir que o Tribunal estabeleça abordagens e recomendações baseadas nos direitos, com vista a que os Estados travem e revertam os impactos negativos da crise climática.

⁹⁶ UNDRR, World "at a crossroads" in drought management, up 29% in a generation and worsening, says UN <https://www.preventionweb.net/news/world-crossroads-drought-management-29-generation-and-worseningsays-un>.

⁹⁷ https://documents1.worldbank.org/curated/en/983921522304806221/pdf/124724-BRI-PUBLICNEWSERIES-Groundswell-note-PN3.pdf?source=post_page-----#:~:text=The%20reportGroundswell%3A%20Preparing%20for%20Internal,within%20their%20own%20countries%20to.

C. Grupos de pessoas mais afectados pelas alterações climáticas

1. Mulheres e raparigas

- 61 A União Africana (UA), na sua Estratégia e Plano de Ação da União Africana para as Alterações Climáticas e o Desenvolvimento Resiliente (2022-2032), reconheceu que as mulheres e as raparigas estão mais expostas e são mais vulneráveis às alterações climáticas porque são frequentemente mais pobres, recebem menos educação e não estão envolvidas na tomada de decisões políticas e domésticas que afectam as suas vidas.⁹⁸ São também vulneráveis às alterações climáticas devido ao seu papel na agricultura de subsistência de sequeiro, na gestão da água e no acesso mais frágil aos recursos e ao poder de decisão.⁹⁹
- 62 De acordo com um relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, as mulheres e as crianças têm 14 vezes mais probabilidades de morrer do que os homens em caso de catástrofes climáticas extremas.¹⁰⁰ Outros estudos do Banco Mundial indicam que homens e mulheres, rapazes e raparigas têm experiências diferentes em matéria de catástrofes.¹⁰¹ As dinâmicas de género têm impacto tanto na forma como são afectados pelas catástrofes como na sua capacidade de resistir e recuperar das mesmas. As desigualdades de género podem resultar num impacto diferenciado das catástrofes em função do género, e os impactos diferenciados podem influenciar as dinâmicas de género, que, por sua vez, afectam a futura resistência aos choques.¹⁰²

⁹⁸

https://au.int/sites/default/files/documents/41959-doc_CC_Strategy_and_Action_Plan_20222032_08_02_23_Single_Print_Ready.pdf

⁹⁹ Ademola Oluborade Jegede, 'The Climate Change Regulatory Framework and Indigenous Peoples Lands in Africa: Human Rights Implications' 2016 University of Pretoria Press.

¹⁰⁰ PNUD, *Women are hit most in disasters, so why are responses too often gender-blind?*, 24 de março de 2022 <https://www.undp.org/blog/women-are-hit-hardest-disasters-so-why-are-responses-too-often-genderblind#:~:text=The%20statistics%20are%20staggering%3B%20when,Tsunami%2C%2070%20percent%20were%20women>.

¹⁰¹ Mundial Banco Mundial Grupo *Género Dinâmica de género de Catástrofe risco e Resiliência* <https://www.worldbank.org/en/topic/disasterriskmanagement/publication/gender-dynamics-of-disaster-risk-andresilience>

¹⁰² Id

- 63 Por conseguinte, tem havido um aumento das vozes que apelam a uma resposta às alterações climáticas centrada no género. Além disso, tem havido apelos ao Estado para que adopte estratégias centradas no género em relação às alterações climáticas. O apelo a uma resposta centrada no género ocupou um lugar central na 29^a Conferência das Partes COP29, Conferência do Clima.¹⁰³
- 64 O caso *Verein KlimaSeniorinnen Schweiz e outros c. Suíça*, (o caso *Verein*)¹⁰⁴ foi apresentado por uma associação de mulheres idosas que contestavam as políticas climáticas inadequadas da Suíça e que, por conseguinte, a deficiência das políticas violava os direitos das mulheres à vida e à saúde.¹⁰⁵ Os seus argumentos baseavam-se no facto de a sua saúde estar ameaçada pelas ondas de calor agravadas pela crise climática.¹⁰⁶ O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, nas suas conclusões, considerou que houve uma violação do direito ao respeito pela vida privada e familiar e ao acesso ao tribunal.¹⁰⁷ Este Tribunal refere a necessidade de esclarecer quais são as responsabilidades do Estado no que diz respeito à adopção de políticas centradas em estratégias que tenham em conta a vulnerabilidade das raparigas e das mulheres.

2. Crianças

- 65 África tem a população mais jovem do mundo e as gerações jovens de hoje sofrerão impactos significativos das alterações climáticas ao longo da sua vida. Alguns dos impactos que os jovens poderão sofrer incluem interrupções escolares, perturbações sociais e políticas, insegurança

¹⁰³ As decisões da ONU Mulheres na COP29 proporcionam ganhos para a igualdade de género na ação climática, mas ainda há muito a fazer <https://www.unwomen.org/en/news-stories/news/2024/11/cop29-decisions-deliver-gains-for-gender-equality-inclimate-action-but-more-remains-to-be-done>.

¹⁰⁴ Petição n.º 53600/20 , TEDH, [https://hudoc.echr.coe.int/eng/#{%22itemid%22:\[%22002-14304%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng/#{%22itemid%22:[%22002-14304%22]}).

¹⁰⁵ Id. n.º 231

¹⁰⁶ Id.

¹⁰⁷ Id para 171.

alimentar, doenças, perturbações do desenvolvimento e ameaças aos serviços de abastecimento de água e saneamento.¹⁰⁸

- 66 De acordo com a UNICEF, 32 dos 45 países identificados como os mais afectados pelas alterações climáticas no Índice de Risco Climático das Crianças situam-se na África Subariana. As crianças são especialmente vulneráveis aos impactos das alterações climáticas, uma vez que as suas mentes e corpos em desenvolvimento são mais susceptíveis às alterações ambientais.¹⁰⁹ Também herdarão os futuros impactos das alterações climáticas causadas pelas actuais emissões de gases com efeito de estufa. As alterações climáticas não ameaçam apenas a sobrevivência imediata das crianças, mas também o seu crescimento e desenvolvimento, bem como a sua capacidade de aprender, brincar e atingir a idade adulta.¹¹⁰
- 67 Além disso, muitas crianças africanas vivem em famílias e comunidades com capacidade limitada de adaptação a emergências induzidas pelo clima e a fenómenos de início lento. Aproximadamente 490 milhões de crianças com menos de 18 anos em 35 países africanos estão em risco de sofrer os impactos das alterações climáticas.¹¹¹
- 68 De acordo com um relatório da UNICEF,¹¹² as crianças têm sido ignoradas na resposta às alterações climáticas, apesar da sua vulnerabilidade única. Apenas 2,4% do financiamento climático dos principais fundos multilaterais para o clima apoiam projectos que incorporam actividades sensíveis às crianças. Este facto é afirmado também no caso *African Climate Alliance &*

¹⁰⁸ União Africana, Estratégia da União Africana para o Clima e o Desenvolvimento Resiliente 2022-2032 <https://www.fao.org/faolex/results/details/es/c/LEX/FAOC222624/#:~:text=This%20African%20Union%20climate%20change,Nations%20Framework%20Convention%20on%20Climate>.

¹⁰⁹ Índice de Risco de Alterações Climáticas 2021 da UNICEF <https://data.unicef.org/resources/childrens-climate-risk-indexreport/?_gl=1*1hgv21o*_ga*MTM1NTE3Njg4MC4xNzAzNjkxNjQy*_ga_ZEPV2PX419*MTcxMzg4NzE2OC4zLjAuMTcxMzg4NzE2OC42MC4wLjA>.

¹¹⁰ Benyam Dawit Mezmur, 'The Calm Before the Storm: Child Rights Climate Litigation in Africa' https://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2225-71602023000100033

¹¹¹ Índice de Alterações Climáticas da UNICEF.

¹¹² UNICEF <https://www.unicef.org/reports/climate-changed-child>

*Outros c. Ministro dos Recursos Minerais e Energia & Outros*¹¹³, na medida em que as crianças e as gerações futuras têm de ser consideradas nos processos-chave.¹¹⁴

3. Os Idosos

- 69 Os idosos também constituem um grupo particularmente vulnerável no contexto das alterações climáticas em todo o continente africano. Devido às condições de saúde relacionadas com a idade, à mobilidade reduzida e ao acesso limitado aos serviços de emergência e aos cuidados de saúde, as pessoas idosas são desproporcionadamente afectadas pela intensificação dos impactos dos fenómenos relacionados com o clima, como o calor extremo, as inundações, as secas e a insegurança alimentar.
- 70 No caso Verein, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos afirmou a especial vulnerabilidade das mulheres idosas aos efeitos das alterações climáticas, considerando que a não adopção pelo Estado de medidas de mitigação adequadas constituía uma violação do direito das requerentes ao respeito pela vida privada e familiar.¹¹⁵ O Tribunal reconheceu que as pessoas idosas, especialmente as mulheres, enfrentam riscos de saúde acrescidos devido às ondas de calor induzidas pelo clima e sublinhou o dever dos Estados de tomarem medidas proactivas para proteger as populações vulneráveis de danos ambientais previsíveis. Este raciocínio sublinha um princípio mais amplo que também é aplicável aos Estados africanos: as pessoas idosas têm vulnerabilidades específicas às alterações climáticas, para as quais as políticas e práticas climáticas devem ser reactivas e inclusivas.
- 71 De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Carta Africana, os Estados devem adoptar políticas climáticas que respondam às vulnerabilidades únicas das

¹¹³ (56907/2021) [2024] ZAGPPHC 1271 (4 de Dezembro de 2024), n.º 27.

¹¹⁴ (56907/2021) [2024] ZAGPPHC 1271 (4 de Dezembro de 2024), n.º 27.

¹¹⁵ TEDH, Verein KlimaSeniorinnen Schweiz e outros c. Suíça.

peessoas idosas, incluindo através de estratégias inclusivas de preparação para catástrofes e cuidados de saúde.

4. População Autóctone

- 72 No domínio da crise das alterações climáticas e dos quadros jurídicos em matéria de direito do ambiente, os povos autóctones são um grupo particularmente vulnerável.¹¹⁶ Consideram-se vulneráveis principalmente devido à sua dependência e estreita relação com o seu ambiente, a sua terra e os seus recursos.
- 73 Os preâmbulos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Autóctones e do Acordo de Paris reconhecem os direitos dos povos autóctones, a sua vulnerabilidade específica e a obrigação dos Estados de respeitarem, protegerem e cumprirem os seus direitos humanos fundamentais.
- 74 No ano 2000, a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (a Comissão Africana) adoptou a Resolução sobre os Direitos das Comunidades Autóctones. Entre outras coisas, a resolução criou um grupo de trabalho de peritos sobre os direitos das comunidades autóctones em África, cujo mandato inclui o direito das populações autóctones à autodeterminação e a promoção do seu desenvolvimento cultural e identidade. Consequentemente, os Estados africanos têm a obrigação pessoal e colectiva de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos fundamentais dos povos autóctones à luz dos efeitos negativos das alterações climáticas.
- 75 O Acórdão Ogiek,¹¹⁷ , proferido pelo Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal), estipulou que as comunidades

¹¹⁶ Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

¹¹⁷ COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS *c. REPÚBLICA DO QUÊNIA* PEDIDO N.º 006/2012 N.º 105 - 113.

autóctones são comunidades que devem ser protegidas pela Carta Africana e que qualquer acesso sem entraves às suas terras ancestrais e aos recursos naturais existentes nessas terras teria impacto na própria sobrevivência dessas comunidades vulneráveis.¹¹⁸

- 76 Num caso colombiano¹¹⁹, um grupo de indígenas processou o governo e outros agentes privados por desviarem um rio para o exercício de actividades mineiras. Neste caso, o Tribunal Constitucional considerou que a autorização para a realização das actividades mineiras ignorava as condições sociais e ambientais específicas da região (La Guajira).¹²⁰ Em particular, o Tribunal Constitucional indicou que as alterações climáticas afectaram significativamente o abastecimento natural de água da região. Privar este grupo de indígenas dos seus recursos naturais (em especial da água) equivale a privá-los do seu direito à vida. O Tribunal Constitucional sublinhou a obrigação positiva de proteger os direitos dos povos autóctones enquanto grupo vulnerável que é frequentemente afectado de forma desproporcionada pelos efeitos do aquecimento global.
- 77 A protecção dos direitos dos povos autóctones face às alterações climáticas inclui a garantia da sua participação nos processos de tomada de decisão e a consideração dos seus conhecimentos e práticas tradicionais nas estratégias de atenuação e adaptação às alterações climáticas. Além disso, os Estados têm a vantagem de poder legislar a favor da protecção das populações autóctones, uma obrigação que devem levar a sério.
- 78 Em África, a Comissão concluiu que os Ogoni¹²¹, foram vítimas de violações dos seus direitos à saúde (artigo 16.º) e a um ambiente

¹¹⁸ Id.

¹¹⁹ *Centro de Estudos de Justiça Social et al. c. Presidência da República et al. Sentença T-622/16* Tribunal Constitucional da Colômbia (10 de novembro de 2016), https://elaw.org/wpcontent/uploads/archive/attachments/publicresource/SU69817_Cerrejon%2028nov2017%20decision.pdf.

¹²⁰

¹²¹ *Centro de Ação para os Direitos Sociais e Económicos e Centro para os Direitos Económicos e Sociais v. Nigéria* (Comunicação n.º 155/96)

satisfatório, propício ao seu desenvolvimento (artigo 24.º), devido à incapacidade do governo de prevenir a poluição e a degradação ecológica. O Tribunal considerou ainda que o facto de o Estado não ter controlado as actividades petrolíferas e não ter envolvido as comunidades locais nas decisões violou o direito do povo Ogoni de dispor livremente das suas riquezas e recursos naturais (artigo 21.º).

79 O caso é importante, uma vez que, nele, a Comissão desenvolveu as obrigações negativas e positivas impostas aos Estados pelos artigos 16.º, 24.º e 21.º, bem como os direitos implícitos à alimentação e à habitação/abrigo. A Comissão declarou, nomeadamente, que os governos têm o dever de proteger os seus cidadãos, protegendo-os de actos nocivos que possam ser perpetrados por particulares e que este dever exige uma acção positiva por parte dos governos.

80 Um outro aspecto positivo da decisão foi o facto de a Comissão ter reconhecido que os direitos expressamente consagrados na Carta não esgotam os direitos por ela protegidos. A Comissão observou que a extração e o processamento de petróleo afectaram uma série de direitos humanos (vida, habitação, saúde, alimentação, água, etc.) devido à extensão dos danos causados à terra e aos meios de subsistência do povo Ogoni.¹²²

5. Defensores dos direitos humanos ambientais

81 De acordo com o Relatório Anual 2023/2024 da Global Witness, cerca de 2100 defensores do ambiente foram mortos a nível mundial entre 2012 e 2023 enquanto protegiam o meio ambiente.¹²³ No entanto, a organização observou que o registo exacto desses casos pode ser um desafio e que pode haver um número mais elevado de incidentes não reportados de

¹²² Id para 58.

¹²³ Global witness, More than 2,100 land and environmental defenders killed globally between 2012 and 2023, 10 de Setembro de 2024 <https://globalwitness.org/en/press-releases/more-than-2100-land-and-environmentaldefenders-killed-globally-between-2012-and-2023/>

defensores do ambiente perseguidos e mortos enquanto protegiam a natureza.¹²⁴

- 82 O Centro de Recursos Empresariais e de Direitos Humanos informou que cerca de três em cada cinco ataques, incluindo violência, ameaças e assédio judicial, estavam ligados às indústrias extractivas. Entre 2020 e 2021, 58 ataques registados no Uganda ocorreram em oposição às actividades das empresas mineiras, petrolíferas e de gás em terras e florestas comunitárias,¹²⁵ enquanto em 2023, um total de 41 ataques foram registados em África .¹²⁶
- 83 De acordo com o PNUA, os defensores do ambiente continuam a estar altamente vulneráveis e alvo de ataques em todo o mundo.¹²⁷ Em todo o mundo, os defensores do ambiente enfrentam cada vez mais agressões e assassinatos, juntamente com o aumento da intimidação, do assédio, da estigmatização e da criminalização. A organização Global Witness alega que, em 2021, cerca de quatro defensores dos direitos humanos foram mortos por semana enquanto defendiam os direitos ambientais, e muitos mais são continuamente assediados, intimidados, criminalizados e forçados a abandonar as suas terras.¹²⁸
- 84 Os defensores do ambiente enfrentam violência extrema quando se opõem ao desenvolvimento de infra-estruturas, às operações de exploração madeireira e mineira, à pesca ilegal, entre outros.¹²⁹ Esta situação é

¹²⁴ <https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/standing-firm>.

¹²⁵ <https://www.business-humanrights.org/en/from-us/briefings/hrds-2021/human-rights-defenders-business-in-2021-protecting-the-rights-of-people-driving-a-just-transition>.

¹²⁶ <https://www.business-humanrights.org/en/from-us/briefings/hrds-2023/people-power-under-pressure-humanrights-defenders-business-in-2023/>.

¹²⁷ PNUA, Responder às necessidades dos defensores do ambiente e da sociedade civil, 22 de abril de 2020, <https://www.unep.org/news-and-stories/story/responding-needs-environmental-defenders-and-civil-society>

¹²⁸ Global witness, Decade of defiance , 28 de setembro de 2022 <https://globalwitness.org/en/campaigns/land-and-environmental-defenders/decade-of-defiance/>

¹²⁹ COMISSÃO DE POLÍTICA AMBIENTAL, ECONÓMICA E SOCIAL DA UICN, "OS DEFENSORES E AS MUITAS FACES OF REPRESSION", SETEMBRO DE 2021, <https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/PolicyMatters-Issue-22-vol1.pdf> em 19,

geralmente perpetrada por entidades privadas, em conluio com os governos. É necessário aplicar leis que reconheçam os defensores do ambiente e lhes proporcionem acesso à justiça quando os seus direitos são violados.

- 85 Estes incidentes apontam para um ambiente cada vez mais hostil para os defensores do ambiente, muitos dos quais são alvos precisamente por exercerem os seus direitos fundamentais.
- 86 Os defensores do ambiente têm o direito de se reunirem pacificamente e de se exprimirem contra os danos ambientais e de defenderem um desenvolvimento sustentável e equitativo. O padrão crescente de represálias contra os defensores do ambiente representa não só uma violação dos seus direitos individuais, mas também uma ameaça mais ampla à participação democrática, à governação ambiental e à responsabilização. Nos termos do artigo 11.º, os Estados têm a obrigação positiva de respeitar, proteger e facilitar o direito dos defensores do ambiente de se reunirem livremente e sem receio de perseguição.

IV. MATÉRIA JURÍDICA

A. Jurisdição e Admissibilidade

- 87 O Tribunal tem competência para apreciar os pedidos de pareceres consultivos nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo à da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (Protocolo do Tribunal) e do Artigo 82.º do Regulamento do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (Regulamento do Tribunal).
- 88 O artigo 4.º concede ao Tribunal competência consultiva sobre qualquer questão jurídica relacionada com a Carta ou qualquer outro instrumento

relevante de direitos humanos, desde que o objecto do parecer não esteja relacionado com uma questão que esteja a ser examinada pela Comissão.

- 89 O PALU alega que o presente pedido de parecer consultivo é uma questão jurídica relacionada com as obrigações dos Estados africanos em matéria de direitos humanos e dos povos para proteger os direitos dos cidadãos no contexto da crise climática.

B. Direito Aplicável

- 90 A PALU baseia-se nas seguintes disposições: -

- (a) Acto Constitutivo da União Africana
- (b) Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, especialmente os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 60.º e 61.º
- (c) Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência às Pessoas Deslocadas Internamente em África (Convenção de Kampala)
- (d) Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo)
- (e) A Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança
- (f) A Convenção Africana Revista sobre a Conservação da Natureza
- (g) Qualquer outro instrumento relevante.

- 91 A PALU convida o Meritíssimo Tribunal a tomar também conhecimento dos tratados internacionais sobre as alterações climáticas que foram ratificados pela maioria dos Estados africanos, a saber
- (a) Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas
 - (b) Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas
 - (c) Acordo de Paris
 - (d) Convenção das Nações Unidas sobre o Combate à Desertificação
 - (e) Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica
 - (f) Qualquer outro instrumento relevante.
- 92 A PALU convida ainda o Meritíssimo Tribunal a considerar as seguintes diretrizes, resoluções e quadros como possíveis ferramentas interpretativas: -
- (g) Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos Orientações e princípios para a elaboração de relatórios sobre os artigos 21.º e 24.º da Carta Africana Relativos às Indústrias Extractivas, Direitos Humanos e Ambiente 2018;
 - (h) Resolução 153 da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre Alterações climáticas e direitos humanos;
 - (i) Resolução 342 da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre Alterações climáticas e direitos humanos em África;

- (j) Resolução 417 da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os impactos nos direitos humanos das condições meteorológicas extremas na África Oriental e Austral;
- (k) Resolução da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre Alterações Climáticas e Desaparecimento Forçado.

C. Questões a determinar

93 A PALU coloca respeitosamente perante este Honrável Tribunal as seguintes questões para determinação: -

- (a) Se é da competência deste Tribunal apreciar a questão das obrigações dos Estados africanos em matéria de direitos humanos e dos povos na sequência das alterações climáticas, à luz dos direitos garantidos pela Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e outros instrumentos relevantes?
- (b) Se este Honrável Tribunal pode interpretar e estabelecer o direito consuetudinário e o direito dos tratados aplicáveis relativamente às obrigações e deveres dos Estados Partes no contexto das alterações climáticas?

94 Se uma ou ambas as questões acima forem resolvidas de forma afirmativa, este Tribunal é convidado a dispor ainda das seguintes questões: -

- (c) Quais são, caso existam, as obrigações específicas dos Estados em matéria de direitos humanos e dos povos para proteger e salvaguardar os direitos dos indivíduos e dos povos do passado (direitos ancestrais), das gerações presentes e futuras afectados pelos impactos adversos e negativos das alterações climáticas, tendo em conta as disposições relevantes da Carta Africana?

- (d) Tendo em conta as implicações únicas e significativas das responsabilidades e deveres para com os indivíduos e populações vulneráveis, se os Estados Partes na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (a Carta) têm obrigações positivas de proteger as populações vulneráveis, incluindo os defensores dos direitos humanos ambientais, as comunidades autóctones, as mulheres, as crianças, os jovens, as gerações futuras, a geração actual, as gerações passadas, os idosos e as pessoas com deficiência do impacto das alterações climáticas, em conformidade com os tratados relevantes?
- (e) Quais são, caso existam, as obrigações dos Estados em matéria de direitos humanos aplicáveis para facilitar uma transição justa, transparente, equitativa e responsável no contexto das alterações climáticas em África?
- (f) Quais são, caso existam, as obrigações aplicáveis dos Estados africanos na implementação de medidas de adaptação, resiliência e mitigação em resposta às alterações climáticas?
- (g) Quais são, caso existam, as obrigações de direitos humanos aplicáveis dos Estados para compensar perdas, danos e reparações?
- (h) Quais são as responsabilidades, caso existam, dos Estados africanos em relação a terceiros, incluindo monopólios internacionais, empresas multinacionais e actores não estatais que operam no continente, para garantir que os tratados e leis internacionais e regionais sobre alterações climáticas sejam respeitados, protegidos, promovidos e implementados?
- (i) Qual é, caso exista, a natureza das obrigações dos Estados africanos de cooperar no quadro da cooperação internacional com outros Estados, especialmente os emissores históricos, para

limitar o aquecimento global abaixo do limiar de 1,5°C, a fim de evitar uma crise climática existencial para as gerações presentes e futuras no continente?

D. Declaração relativa à legitimidade jurídica

- 95 Este é um pedido de Parecer Consultivo ao Tribunal pela PALU,¹³⁰ uma organização africana reconhecida pela UA através de um Memorando de Entendimento (o "MdE") celebrado em 2006 (anexado ao presente como **"Anexo 1"**).
- 96 A PALU alega que, como organização africana reconhecida pela UA, nos termos do Regulamento do Tribunal, e definida por este Honorável Tribunal, demonstrou o *locus standi* necessário para apresentar o presente pedido de Parecer Consultivo.
- 97 Este Honorável Tribunal definiu "organização" para incluir uma organização não governamental e "organização africana" para se referir a uma organização que está registada num Estado africano, tem estruturas a nível sub-regional, regional ou continental, ou realiza as suas actividades para além do território onde está registada. Por conseguinte, a PALU alega que preenche todos os critérios acima referidos para ser classificada como uma organização africana.
- 98 A PALU alega ainda, respeitosamente, que o seu *locus standi* para solicitar Pareceres Consultivos perante este Honorável Tribunal foi estabelecido com autoridade, entre outros, em: -

¹³⁰ Em representação da Plataforma Climática Africana, uma coligação de organizações da sociedade civil africana, comunidades da linha da frente, defensores, grupos feministas, grupos de jovens, advogados de interesse público em matéria de ambiente e direitos humanos e comunidades indígenas para um parecer consultivo sobre as obrigações dos Estados africanos em matéria de direitos humanos no contexto das alterações climáticas em África.

- 99 Parecer Consultivo n.º 001/2018 - Pedido da Pan African Lawyers Union (PALU): Sobre a compatibilidade das leis de vadiagem com a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e outros instrumentos de direitos humanos aplicáveis em África
- 100 Parecer Consultivo n.º 001/2020 - Pedido da Pan African Lawyers Union (PALU): Sobre o direito de participar no governo do seu país no contexto de uma eleição realizada durante uma emergência de saúde pública ou uma pandemia, como a crise da Covid-19

E. Interligações entre os direitos consagrados na Carta Africana

- 101 Dadas as ameaças existenciais e consequenciais colocadas pelas alterações climáticas e o seu impacto no gozo dos direitos humanos, acreditamos que é necessária uma abordagem climática baseada nos direitos para enfrentar os desafios colocados pelas alterações climáticas. Consideramos que o quadro dos direitos humanos (assente principalmente na Carta e noutros instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos aplicáveis) proporciona um quadro jurídico sólido no qual o Tribunal se pode basear para definir as responsabilidades e os deveres dos Estados no contexto das alterações climáticas. Isto porque a Carta prevê claramente direitos colectivos e a proteção explícita do direito a um ambiente saudável. A este respeito, convidamos o Tribunal a considerar as obrigações do Estado em matéria de direitos humanos à luz das disposições da Carta, mais especificamente, os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º.
- 102 Afirmamos que existe uma ligação entre as alterações climáticas e o gozo ou não destes direitos por parte dos cidadãos africanos. Além disso, afirmamos que os Estados africanos devem respeitar os direitos das pessoas sob a sua jurisdição nas medidas que tomam para responder à crise climática.

1. A importância do direito a um ambiente satisfatório nos termos do artigo 24.º da Carta Africana

103 Os Estados africanos, enquanto guardiões do ambiente ao abrigo do direito internacional e nacional, têm a obrigação de proteger os direitos a um ambiente satisfatório e limpo, à saúde, à vida, à água e ao saneamento, tanto para as gerações presentes como para as futuras, tendo em conta os impactos negativos das alterações climáticas. Têm também a obrigação de respeitar os direitos humanos nas medidas adoptadas para combater a crise climática. Convidamos o tribunal a considerar as obrigações positivas dos Estados, tendo em conta os artigos acima mencionados, dada a intersecção entre as alterações climáticas e o gozo destes direitos fundamentais.

104 Consideramos que o artigo 24.º da Carta é a disposição preeminente com base na qual o Tribunal deve ancorar as obrigações dos Estados no que respeita à colmatar o impacto das alterações climáticas. O artigo 24.º estabelece que:

2. Todos os povos têm direito a um ambiente geral satisfatório e favorável ao seu desenvolvimento.

105 No caso do *Centro de Acção para os Direitos Sociais e Económicos (SERAC) e outros c. Nigéria*,¹³¹ o tribunal considerou que, "O direito a um ambiente geral satisfatório ao abrigo do artigo 24.º. Exige que o Estado adopte medidas razoáveis e outras para evitar a poluição e a degradação ecológica, para promover a conservação e para assegurar um desenvolvimento e uma utilização ecologicamente sustentáveis dos recursos naturais." ¹³²

¹³¹ *Social and Economic Rights Action Centre (SERAC) e outro c. Nigeria* (2001) AHRLR 60 (ACHPR 2001), <https://achpr.au.int/en/decisions-communications/social-and-economic-rights-action-center-serac-and-center-economic-15596>

¹³² Id para 52.

- 106 A disposição reconhece a importância do ambiente para o bem-estar dos indivíduos e dos povos e sublinha o dever dos Estados de proteger e melhorar a qualidade do ambiente. A disposição reconhece a importância do ambiente para o bem-estar dos indivíduos e dos povos e salienta o dever dos Estados de proteger e melhorar a qualidade do ambiente. Esta disposição foi interpretada de forma adequada na jurisprudência regional.¹³³ A Comissão Africana,¹³⁴ observou que o direito a um ambiente geral satisfatório obrigava o Estado a tomar medidas razoáveis e outras para prevenir a poluição e a degradação ecológica, promover a conservação e assegurar um desenvolvimento e uma utilização ecologicamente sustentáveis dos recursos naturais. A interpretação desta secção tornou-se mais urgente e crítica dado o nível da crise climática actual.
- 107 O artigo 18.º do Protocolo de Maputo prevê o direito a um ambiente saudável e sustentável no contexto dos direitos das mulheres e acreditamos que isso reforça a nossa afirmação de que os Estados protejam os seus cidadãos dos efeitos nocivos das alterações climáticas.
- 108 O direito a um ambiente satisfatório implica que os Estados têm o dever de proteger o ambiente de actividades que o possam prejudicar, incluindo as que conduzem às alterações climáticas. Os Estados são obrigados a tomar medidas proactivas para evitar danos ao ambiente, incluindo acções que agravem as alterações climáticas. Este dever inclui a implementação de políticas e regulamentos para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, promover práticas sustentáveis e proteger os ecossistemas vulneráveis aos impactos climáticos. O artigo 24.º também inclui o direito de receber informações sobre o ambiente. Os Estados são obrigados a fornecer informações acessíveis e relevantes sobre os impactos das alterações climáticas, riscos, estratégias de adaptação e acções de

¹³³Ver, em geral, *The Social and Economic Rights Action Centre for Economic and Social Rights (SERAC) v. Nigeria*, Communication No. 155/96, ()

¹³⁴*The Social and Economic Rights Action Centre for Economic and Social Rights (SERAC) c. Nigeria*, Comunicação n.º 155/96; LIDHO e outros v República da Costa do Marfim (Aplicação 041/2016) [2023] AfCHPR 21 (5 de setembro de 2023).

mitigação para capacitar os indivíduos e as comunidades a participarem nos processos de tomada de decisões ambientais.

- 109 O direito a um ambiente satisfatório implica a promoção de práticas de desenvolvimento sustentável que equilibrem o crescimento económico com a proteção do ambiente. Os Estados são obrigados a adoptar políticas e medidas que promovam práticas sustentáveis, fontes de energia renováveis e infra-estruturas resistentes ao clima para mitigar os impactos das alterações climáticas. Os Estados devem assegurar a participação activa dos indivíduos e das comunidades nos processos de tomada de decisões ambientais, em especial os relacionados com a adaptação e a atenuação das alterações climáticas. Isto inclui consultar as populações afectadas, os grupos indígenas e outras partes interessadas para desenvolver políticas climáticas inclusivas e eficazes. Dada a natureza transfronteiriça das alterações climáticas, os Estados são obrigados a cooperar a nível regional e internacional para enfrentar os desafios ambientais comuns. Isto inclui a partilha de conhecimentos, tecnologias e recursos para melhorar os esforços transfronteiriços de adaptação e atenuação das alterações climáticas.
- 110 Estas prioridades devem também ser tidas em conta nas respostas às compensações de carbono, incluindo nos projectos de florestação, que muitas vezes prejudicam o ambiente através de práticas insustentáveis, como as plantações de monoculturas de árvores, que reduzem a biodiversidade, esgotam os recursos hídricos e degradam a qualidade dos solos. Estes projectos podem comprometer a capacidade das comunidades locais de viverem num ambiente favorável para o seu desenvolvimento, o que pode violar o seu direito a um ambiente saudável e favorável ao seu desenvolvimento, uma vez que estão habituadas a determinados estilos de vida que perduram há várias gerações.

3. *Ligação entre o direito a um ambiente geral satisfatório e outros*

111 O artigo 16.º da Carta afirma o direito à saúde para todos os indivíduos. Chamamos a atenção do Tribunal para a ligação entre o artigo 16º e o artigo 24º da Carta e defendemos que um não pode ser usufruído sem o outro. Vemos uma ligação clara entre a obrigação dos Estados de tomarem medidas para proteger o ambiente (artigo 24.º) e a realização do direito à saúde (artigo 16.º). Por conseguinte, solicitamos ao Tribunal que determine as obrigações dos Estados, estabelecendo uma interpretação coerente e interligada das disposições da Carta, de forma a definir deveres estatais que assegurem um gozo holístico e efetivo dos direitos dos cidadãos africanos no contexto das alterações climáticas.

4. *A intersecção do direito a um ambiente geral satisfatório e o direito ao desenvolvimento económico, social e cultural (artigo 22.º)*

112 O artigo 22.º da Carta aborda o direito ao desenvolvimento económico, social e cultural. Sublinha a importância dos Estados Partes na Carta para garantir a realização deste direito aos indivíduos e aos povos. Além disso, o artigo 22.º sublinha a responsabilidade dos Estados na promoção e proteção do direito ao desenvolvimento. Apela à adopção de medidas adequadas, incluindo a formulação de políticas e programas, para assegurar a distribuição equitativa dos recursos, erradicar a pobreza e alcançar o desenvolvimento sustentável. Acreditamos que este artigo tem obrigações abrangentes e sobrepostas para os Estados à luz da crise climática e pode exigir que o Tribunal o interprete, dada a sua ligação às alterações climáticas.

5. *A intersecção entre o direito à vida (artigo 4.º) e o direito a um ambiente satisfatório (artigo 24.º)*

113 Ao decidir sobre as obrigações dos Estados *relativamente* às alterações climáticas, convidamos o Tribunal a considerar a relação entre a concretização do direito a um ambiente satisfatório e o direito à vida (artigo

4.º da Carta). Defendemos que o direito à vida é fundamental para as alterações climáticas e a justiça climática. Como demonstrado acima, os efeitos negativos das alterações climáticas estão a ameaçar a vida humana e a sua qualidade. Acreditamos que os cidadãos africanos só podem usufruir do direito à vida, *no que diz respeito ao ambiente* e às alterações climáticas, se os Estados adoptarem todas as medidas razoavelmente possíveis e necessárias para garantir que o direito à vida dos cidadãos não seja posto em risco pelos efeitos das alterações climáticas.

114 O aquecimento global e as alterações climáticas são questões de direitos humanos. O direito à vida é inseparável das questões relacionadas com as alterações climáticas, mas o seu conteúdo e extensão são ainda objecto de debate. Isto implica, no mínimo, que os Estados devem tomar medidas eficazes para defender o direito à vida e adoptar medidas para mitigar e adaptar-se às alterações climáticas e evitar a perda previsível de vidas. Exortamos, por isso, o Tribunal a pronunciar-se especificamente sobre a ligação entre as alterações climáticas e o direito à vida e a fazer recomendações aos Estados sobre a forma como os dois direitos que se reforçam mutuamente (direito à vida e direito a um ambiente satisfatório) podem ser alcançados através da acção do Estado.

6. Obrigações do Estado

115 No processo *La LIDHO, LE MIDH, LA FIDH & others vs Republic of Cote d'Ivoire*,¹³⁵ este Tribunal declarou que "a obrigação de um Estado à luz do direito internacional inclui o dever de respeitar, proteger, promover e aplicar os direitos consagrados nos instrumentos de que é parte".¹³⁶

¹³⁵ Petição 041/2016 [2023] AfCHPR 21 (5 de Setembro de 2023). <https://africanlii.org/akn/aaau/judgment/afchpr/2023/21/eng@2023-09-05>.

La LIDHO, LE MIDH, LA FIDH & outros c. República de Cote d'Ivoire

¹³⁶ Id para 182.

- 116 O Tribunal sublinhou ainda que um Estado que é parte numa convenção não tem apenas o dever de proteger os seus cidadãos, mas tem o dever positivo de tomar medidas que assegurem a divulgação e o gozo efectivos dos direitos em causa, nos termos da Carta Africana.
- 117 Por conseguinte, os Estados africanos têm o dever de implementar a CQNUAC na medida em que esta tem impacto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º da Carta. Em relação a isto, o Tribunal considerou que, "... o direito internacional dos direitos humanos impõe uma obrigação quádrupla aos Estados, nomeadamente, respeitar, proteger, promover e implementar os direitos garantidos pelas convenções que subscrevem. Enquanto a obrigação de respeitar exige que o Estado Parte se abstenha de cometer violações, a obrigação de proteger exige que o Estado Parte proteja os titulares de direitos contra violações cometidas por terceiros. As obrigações de promover e implementar exigem que o Estado tome as medidas necessárias para garantir a divulgação e o gozo efectivos dos direitos em causa".¹³⁷

7. Objectivos de Desenvolvimento Sustentável

- 118 O desenvolvimento sustentável refere-se a uma abordagem de desenvolvimento que equilibra o crescimento económico, o progresso social e a proteção ambiental para satisfazer as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade das gerações futuras para satisfazer as suas próprias necessidades.¹³⁸ O seu objectivo é promover o desenvolvimento inclusivo e equitativo, minimizando os impactos negativos nos ecossistemas e nos recursos naturais. A fim de contextualizar e enquadrar adequadamente as obrigações dos Estados no contexto das alterações climáticas, pedimos ao Tribunal que considere alguns

¹³⁷ id 131 .

¹³⁸ *Relatório Brundtland: "O Nosso Futuro Comum"*
<https://www.are.admin.ch/are/en/home/media/publications/sustainable-development/brundtland-report.html>.

instrumentos internacionais e outras fontes de soft law sobre os objectivos de Desenvolvimento Sustentável que têm vindo a expor a nossa compreensão das questões climáticas.

- 119 A ONU tem os chamados Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)¹³⁹ que foram adoptados pelos Estados membros da ONU em 2015 e fornecem um quadro abrangente para o desenvolvimento sustentável. Englobam 17 objectivos e 169 metas, abordando várias dimensões da sustentabilidade, incluindo a erradicação da pobreza, a educação, a saúde, a igualdade de género, a energia limpa, as cidades sustentáveis e o consumo e produção responsáveis.
- 120 Além disso, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (CNUAD), os Estados membros da ONU adoptaram a Declaração do Rio sobre o Ambiente e o Desenvolvimento.¹⁴⁰ A Declaração de Rio sublinha a integração das preocupações ambientais e de desenvolvimento. Afirma o desenvolvimento sustentável como um princípio orientador e estabelece 27 princípios para orientar os esforços de desenvolvimento sustentável.
- 121 A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC),¹⁴¹ , que constitui o instrumento global sobre as alterações climáticas, foi ratificada por quase todos os países. Esta convenção reconhece a importância do desenvolvimento sustentável na abordagem das alterações climáticas. Reconhece as diferentes circunstâncias e capacidades dos países e sublinha a necessidade de equidade e de responsabilidades comuns mas diferenciadas na acção climática.

¹³⁹ <https://sdgs.un.org/goals>.

¹⁴⁰ <https://culturalrights.net/en/documentos.php?c=18&p=195#:~:text=The%20Rio%20Declaration%20states%200%20que,e%20sectores%20chave%20das%20sociedades>

¹⁴¹ <https://unfccc.int/>.

122 A nível regional, a UA desenvolveu a Agenda 2063.¹⁴² A Agenda 2063 é um quadro estratégico para a transformação socioeconómica de África. Prevê uma África próspera e sustentável, orientada por princípios de desenvolvimento sustentável, boa governação e direitos humanos. Por outro lado, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos reconhece o direito de todos os povos ao desenvolvimento e sublinha a interdependência entre o desenvolvimento, os direitos humanos e o ambiente.

123 Além disso, a UA tem o Quadro de Políticas da União Africana para o Desenvolvimento Sustentável em África.¹⁴³ Este quadro político, também conhecido como Aspirações da Agenda 2063, fornece orientações para os países africanos alcançarem o desenvolvimento sustentável. Dá ênfase ao crescimento inclusivo, à sustentabilidade ambiental e à resistência às alterações climáticas. Estes instrumentos jurídicos internacionais e africanos fornecem uma base para o conceito de desenvolvimento sustentável, orientando os decisores políticos e as partes interessadas na promoção de uma abordagem holística e equilibrada ao desenvolvimento que considere as dimensões económica, social e ambiental. O tribunal pode recorrer a estes instrumentos para enquadrar correcta e adequadamente as obrigações do Estado no contexto das alterações climáticas.

8. Uso Sustentável

124 Intrinsecamente ligado ao conceito de desenvolvimento sustentável está o uso sustentável. O conceito de "Utilização Sustentável" refere-se à utilização responsável e equilibrada dos recursos naturais, tendo em conta a preservação a longo prazo dos ecossistemas, o bem-estar das gerações actuais e futuras e a necessidade de abordar as alterações climáticas e as

¹⁴²<https://au.int/en/agenda2063/overview>

¹⁴³<https://au.int/en/agenda2063/overview>.

preocupações ambientais.¹⁴⁴ Implica a utilização dos recursos de uma forma que garanta a sua disponibilidade para utilização futura e minimize os impactos negativos no ambiente.

125 A utilização sustentável reconhece a importância de promover o progresso económico e social, assegurando simultaneamente a proteção do ambiente. Sublinha que o desenvolvimento deve ser prosseguido de forma sustentável, tendo em conta a interdependência do crescimento económico, do bem-estar social e da conservação do ambiente.¹⁴⁵ Além disso, a utilização sustentável está estreitamente ligada aos esforços de atenuação e adaptação. Implica a redução das emissões de gases com efeito de estufa, a transição para fontes de energia limpas e renováveis e a promoção de práticas sustentáveis que contribuam para a resiliência climática.¹⁴⁶ A utilização sustentável reconhece que a abordagem das alterações climáticas é essencial para o bem-estar das comunidades, a preservação dos ecossistemas e a concretização dos objectivos de desenvolvimento sustentável.¹⁴⁷ Propomos que estes conceitos sejam integrados e ligados às obrigações relevantes em matéria de direitos humanos, tal como estabelecido na Carta.

126 Além disso, a Convenção sobre a Diversidade Biológica (UNCBD)¹⁴⁸ destaca a utilização sustentável dos recursos biológicos como um dos seus três objectivos. Promove a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade, reconhecendo que a biodiversidade é crucial para o desenvolvimento sustentável e para fazer face as alterações climáticas.

9. Desenvolvimento sustentável

¹⁴⁴ <https://www.iisd.org/articles/deep-dive/sustainable-use-natural-resources-governance-challenge>.

¹⁴⁵ <https://www.un.org/sustainabledevelopment/sustainable-consumption-production/>.

¹⁴⁶ Id.

¹⁴⁷ Id.

¹⁴⁸ <https://www.cbd.int/>.

- 127 A nível mundial, a CQNUAC sublinha a promoção do desenvolvimento sustentável no contexto das alterações climáticas. Reconhece a importância da utilização sustentável e da conservação das florestas e de outros ecossistemas, bem como da gestão sustentável dos recursos.¹⁴⁹
- 128 A Convenção das Nações Unidas sobre o Combate à Desertificação (UNCCD)¹⁵⁰, também destaca a promoção do desenvolvimento sustentável. A UNCCD apoia e amplia a UNFCCC no que diz respeito às alterações climáticas, à degradação dos solos e à desertificação. O seu principal objectivo é combater a desertificação e atenuar os efeitos da seca nos países que sofrem de seca grave e/ou desertificação, particularmente em África, através de acções eficazes a todos os níveis. É apoiada pela cooperação internacional e por acordos de parceria, no quadro de uma abordagem integrada coerente com a Agenda 21¹⁵¹, com o objectivo de contribuir para a realização do desenvolvimento sustentável, que se insere directamente no âmbito das alterações climáticas e reconhece a necessidade de uma utilização sustentável da terra e dos recursos hídricos.
- 129 A nível regional, a Convenção Africana sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais sublinha a utilização sustentável dos recursos naturais. Sublinha a necessidade de conservar os ecossistemas e promover a gestão e a utilização sustentáveis dos recursos naturais em benefício das gerações presentes e futuras.
- 130 A nível regional, o Quadro Político da União Africana para o Desenvolvimento Sustentável em África (Agenda 2063) dá ênfase ao desenvolvimento sustentável em África. Reconhece a importância da utilização e gestão sustentáveis dos recursos naturais para alcançar a

¹⁴⁹ Nº 4 do artigo 3º e alínea d) do artigo 4º <https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>.

¹⁵⁰

<https://www.unccd.int/convention/overview#:~:text=The%20United%20Nations%20Convention%20to, and%20the%20effects%20of%20drought>.

¹⁵¹ <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>
<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>

sustentabilidade social, económica e ambiental. Estas disposições dos tratados internacionais e africanos reflectem o reconhecimento da utilização sustentável como um princípio crucial para a proteção do ambiente, a abordagem das alterações climáticas e a garantia do direito ao desenvolvimento. Proporcionam um quadro para a promoção de práticas sustentáveis, minimizando a degradação ambiental e alcançando um equilíbrio entre as aspirações de desenvolvimento e a necessidade de preservar os recursos naturais para as gerações futuras. Consideramos que se pode confiar nestes instrumentos para definir correctamente as obrigações do Estado ao abrigo da Carta, tal como acima referido.

10. A proteção dos direitos dos grupos marginalizados

131 Convidamos particularmente o Tribunal a delinear especificamente os direitos dos grupos marginalizados e a definir as nuances relacionadas com as mulheres, as crianças, as pessoas com deficiência, os idosos, os defensores dos direitos humanos ambientais e os grupos indígenas, incluindo o direito ao consentimento livre, prévio e informado.

11. Equidade intergeracional

132 A equidade intergeracional é uma componente fundamental da sustentabilidade. Traduz-se na proteção do ambiente e dos seus recursos naturais finitos contra o esgotamento e a extinção, para que as gerações futuras possam usufruir da sua utilidade. As "gerações futuras", neste caso, são tanto as crianças que vivem no presente como as que nascerão no futuro.¹⁵² Consequentemente, a equidade intergeracional diz respeito à protecção e ao cumprimento dos direitos das crianças.

¹⁵² Svenja Behrendt, "Facing the Future Conceiving Legal Obligations Towards Future Generations" *Politics and Governance* Vol 12 (2024) at 2; Aoife Daly, *Intergenerational rights are children's rights: Upholding the right to a healthy environment through the UNCRC* *Netherlands Quarterly of Human Rights* 41 no. 3 (2023) 132 at 136 ; Vide também Stephen Humphreys *Against Future Generations*, *The European Journal of International Law* Vol. 33 no. 4 1061 at 1063

- 133 As crianças têm o direito de participar e ser envolvidas nos processos e procedimentos que terão impacto no seu futuro e noutras gerações vindouras; se não o fizerem, estarão a violar o seu direito a um ambiente que não seja prejudicial à sua saúde ou bem-estar ¹⁵³
- 134 A CQNUAC incorpora a equidade intergeracional como princípio fundador do regime internacional das alterações climáticas,¹⁵⁴ enquadrada como a necessidade de "proteger o sistema climático em benefício das gerações actuais e futuras da humanidade",¹⁵⁵ que é ainda reforçada pela inclusão do desenvolvimento sustentável como princípio fundamental no quadro da CQNUAC e no Preâmbulo do Acordo de Paris.
- 135 O artigo 22.º da Carta Africana, lido em conjunto com o Princípio 3 da Declaração de Rio, aponta para a necessidade de o desenvolvimento ser sustentável e satisfazer as necessidades de desenvolvimento das gerações actuais e futuras.
- 136 Tendo em conta o que precede, os Estados, em particular os Estados africanos, têm o dever positivo de promulgar legislação destinada a proteger os recursos finitos do ambiente em benefício das "gerações futuras". Isto inclui, mas não se limita a, tomar medidas para mitigar as emissões de gases com efeito de estufa, promover o desenvolvimento sustentável e proteger os direitos das gerações futuras. Uma vez que as crianças serão os principais beneficiários do ambiente, é prudente que os seus interesses sejam colocados à frente dos de qualquer outra pessoa. Em todas as decisões que afectam as crianças, o seu interesse superior deve ser primordial, e os Estados Partes nas convenções em África têm o dever de proteger os direitos humanos das crianças presentes e futuras.

¹⁵³ *African Climate Alliance & Outros c Ministro de Recursos Minerais e Energia & Outros* (56907/2021) [2024] ZAGPPHC 1271 (4 de Dezembro de 2024) para 23 e 24.

¹⁵⁴ (Venn, 2019), Venn, A. (2019) 24- Social Justice and Climate Change. In: Letcher, T.M., Ed., *Managing Global Warming: An Interface of Technology and Human Issues*, Elsevier, Amsterdam, 711-728.

¹⁵⁵ (UNFCCC, 1992, artigo 3.º),

137 Os Estados são obrigados a não prejudicar o ambiente, tendo em vista a proteção dos interesses das crianças existentes e o seu usufruto do ambiente presente e futuro. Ao lidar com as alterações climáticas, os Estados devem ter em consideração os direitos das crianças, uma vez que estas irão usufruir ou sofrer os efeitos das alterações climáticas.

138 A CQNUAC, o Protocolo de Quioto, o Acordo de Paris, a UNCBD e a UNCCD são os principais instrumentos de luta contra as alterações climáticas de que os Estados dependem para obter orientação para mitigar os efeitos das alterações climáticas e "salvar o planeta". Ao interpretar as obrigações dos Estados da região, destacamos a importância destes acordos internacionais sobre questões climáticas e instamos o Tribunal a basear-se neles na consideração deste parecer consultivo.

12. Consideração das obrigações dos Estados relativamente a violações por terceiros

139 Convidamos o Tribunal, ao delinear as obrigações dos Estados, a considerar a questão de como terceiros¹⁵⁶, devem ser responsabilizados por violações das alterações climáticas. Está provado que as multinacionais contribuem significativamente para as emissões líquidas de carbono que conduzem às alterações climáticas. As empresas multinacionais são responsáveis por quase um quinto das emissões de dióxido de carbono que afectam o clima.¹⁵⁷ Em 2023, a base de dados Carbon Majors atribuiu 33,9 gigatoneladas de emissões de dióxido de carbono equivalente (GtCO₂e) a 169 empresas ativas, o que representa um aumento de 0,7 % em relação ao ano anterior. Estas emissões representaram 78,4% de todas as emissões globais de CO₂ provenientes de combustíveis fósseis e cimento.

¹⁵⁶ Os terceiros são, nomeadamente, os intervenientes não estatais, os monopólios internacionais, as grandes empresas, os monopólios multinacionais, as empresas multinacionais e/ou as empresas multinacionais detidas pelo Estado.

¹⁵⁷ Id.

De notar que mais de metade destas emissões estão associadas a apenas 36 empresas.¹⁵⁸

- 140 Os terceiros são responsáveis pela maioria das emissões de carbono. Os Estados africanos têm a obrigação para com os seus cidadãos e para com os tratados internacionais de direitos humanos e de alterações climáticas, de abordar os impactos das alterações climáticas causados por terceiros. O artigo 21.º da Carta Africana,¹⁵⁹ é instrutivo quanto à forma como os Estados africanos devem lidar com terceiros que operam nas suas jurisdições.
- 141 No caso *Pulp Millis*,¹⁶⁰ apreciado pelo Tribunal Internacional de Justiça, o Tribunal reconheceu que os Estados têm, no âmbito do dever de proteção, a obrigação de exercer vigilância na aplicação e fiscalização das normas pertinentes, bem como de manter um controlo administrativo eficaz sobre os operadores públicos e privados, incluindo a monitorização das actividades por estes realizadas."¹⁶¹
- 142 A Carta prevê que os Estados africanos têm o dever de eliminar todas as formas de exploração económica estrangeira, geralmente trazidas por terceiros, para que os seus povos possam usufruir plenamente da utilidade dos seus recursos naturais. Além disso, o mesmo artigo fala sobre a consideração dos princípios do direito internacional ao lidar com os recursos naturais. As normas jurídicas aplicáveis aos Estados Partes na abordagem destes efeitos incluem os acordos ambientais internacionais, as leis e regulamentos nacionais, as avaliações de impacto ambiental e o direito internacional em matéria de direitos humanos, entre outras normas.

¹⁵⁸ <https://influencemap.org/briefing/The-Carbon-Majors-Database-2023-Update-31397>.

¹⁵⁹ Nº 5 do artigo 21.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

¹⁶⁰ *Fábricas de Pasta de Papel no Rio Uruguai (Argentina c. Uruguai)*, (Acórdão), I.C.J. Relatório 2010, <https://www.icjci.org/sites/default/files/case-related/135/135-20100420-JUD-01-00-EN.pdf>.

¹⁶¹ Id

- 143 A UNFCCC aborda o papel das empresas multinacionais nas alterações climáticas através dos seus princípios e disposições. Embora a CQNUAC não mencione especificamente as empresas multinacionais, reconhece a importância de envolver todos os intervenientes relevantes, incluindo o sector privado, na abordagem das alterações climáticas. Por exemplo, o preâmbulo da CQNUAC reitera a responsabilidade dos Estados de garantir que as actividades sob a sua jurisdição ou controlo não causem danos ao ambiente de outros Estados ou de áreas fora dos limites da jurisdição nacional. Nos termos do Acordo de Paris, os países devem apresentar os seus contributos determinados a nível nacional (CDN), descrevendo as suas metas e acções de atenuação e adaptação às alterações climáticas. Os terceiros que operam dentro da jurisdição de um país podem contribuir para a realização dessas metas através das suas próprias acções, investimentos e implantação tecnológica.¹⁶²
- 144 Quando terceiros fazem parte dos CDN e contribuem regularmente, torna-se mais fácil para os Estados africanos monitorar as suas actividades e em que medida estas empresas estão a ajudar a atenuar os impactos negativos das alterações climáticas. Como já foi referido, as empresas são grandes poluidoras de carbono, mas também trazem oportunidades de investimento e desenvolvimento muito necessárias para os seus países de acolhimento. Consequentemente, é necessário equilibrar os benefícios que podem trazer aos países de acolhimento (em especial aos países africanos) e o seu impacto nas alterações climáticas no contexto da arquitectura dos direitos humanos do continente.
- 145 Por conseguinte, a sua participação e contribuição para os CDN é uma forma de compensar pelas suas emissões de carbono. Esta é uma forma através da qual os Estados podem lidar com as alterações climáticas atribuíveis a terceiros, considerando que se trata de um mecanismo de responsabilização.

¹⁶² Acordo de Paris, alínea b) do n.º 8 do artigo 6.º

146 Os Estados africanos têm a obrigação de proteger e promover os direitos humanos, incluindo os direitos à vida, à saúde, a um ambiente saudável e à integridade cultural. Se as acções das empresas multinacionais contribuírem para os impactos das alterações climáticas que violam estes direitos, os Estados têm o dever de tomar medidas adequadas para prevenir e mitigar os danos. Exortamos o Tribunal a articular claramente as obrigações dos Estados no contexto das actividades de terceiros que possam estar a contribuir para a crise climática.

13. Obrigações dos Estados africanos relativamente aos emissores tradicionais

147 Convidamos este tribunal a considerar as obrigações dos Estados africanos relativamente aos emissores tradicionais. Os Estados africanos têm a obrigação de defender a justiça climática na arena mundial e de se empenharem em esforços diplomáticos para responsabilizar os países emissores tradicionais pelas suas contribuições históricas para as alterações climáticas. Isto inclui a participação em negociações internacionais sobre o clima e o apelo a objectivos ambiciosos de redução de emissões e apoio financeiro aos esforços de adaptação e mitigação nos países em desenvolvimento.

148 Os Estados africanos têm o direito de exigir financiamento climático aos países emissores tradicionais para apoiar os esforços de adaptação e atenuação. Este apoio financeiro é crucial para os países vulneráveis criarem resistência aos impactos climáticos, fazerem a transição para economias com baixas emissões de carbono e enfrentarem os custos das catástrofes induzidas pelo clima.

149 Os Estados africanos podem pedir uma compensação aos países emissores tradicionais pelas perdas e danos causados pelos impactos das alterações climáticas. Isto pode incluir uma compensação financeira pelos custos das medidas de adaptação ao clima, danos nas infra-estruturas,

perda de meios de subsistência e outras perdas relacionadas com o clima sofridas pelas comunidades africanas.

- 150 Os Estados africanos têm a obrigação de promover os princípios da justiça climática, que sublinham a responsabilidade ética e moral dos países historicamente emissores de elevados níveis de emissões de gases com efeito de estufa de fazer face aos impactos das alterações climáticas em regiões vulneráveis como África. Isto inclui defender a partilha equitativa dos encargos, um acesso justo aos recursos e a protecção dos direitos humanos na acção climática.
- 151 Em conformidade com o artigo 21.º, é fundamental ter em conta os direitos dos indivíduos que sofreram perdas e danos e que, consequentemente, requerem reparações devido aos impactos da crise climática em todo o continente africano. Isto é especialmente significativo em termos dos seus direitos legais de reclamar as suas terras, recursos naturais e propriedades afectadas pelas Alterações Climáticas e a sua busca por e direitos de procurar reconhecimento para receber uma compensação justa em casos de espoliação ou desapropriação injusta.
- 152 Dada a iminente crise existencial colocada pelo aquecimento global, com vários relatórios científicos¹ a apontar para a inadequação do objectivo de atingir o limiar de 1,5°C para travar a crise climática, convidamos o Tribunal a delinear as obrigações dos Estados Africanos para pressionar os emissores históricos a fazer mais para reduzir as emissões e atingir um objectivo bem abaixo do limiar de 1,5°C. Com base no conjunto de provas científicas disponíveis sobre as inadequações do limiar de 1,5 graus, é importante que África, como um dos continentes mais vulneráveis, exija que os emissores históricos façam mais para reduzir a temperatura média global para menos de 1,5°C. O limiar de 1,5°C é considerado, na melhor das hipóteses, um compromisso político, mas não um verdadeiro "limite seguro". A Organização Meteorológica Mundial (OMM) informa que, ainda

em Janeiro de 2025, atingimos temperaturas de 1,75°C.¹⁶³ Tendo em conta o que precede e os efeitos provavelmente irreversíveis do aquecimento global para as gerações actuais e futuras do continente, solicitamos ao Tribunal que se baseie no ITLOS, no Tribunal Europeu² e no IPCC e, por conseguinte, no nosso caso.

14. Dever de Diligência

153 Além disso, convidamos o tribunal a considerar o requisito do dever de diligência no que diz respeito aos efeitos das alterações climáticas. O dever de diligência é um princípio fundamental que orienta a tomada de decisões e a conduta em questões ambientais. No contexto das alterações climáticas, o dever de diligência implica frequentemente o reconhecimento dos danos potenciais causados por actividades que contribuem para as alterações climáticas, como as indústrias com utilização intensiva de carbono, a desflorestação ou práticas insustentáveis de utilização dos solos. Sublinha a necessidade de implementar medidas proactivas para mitigar e adaptar-se aos impactos das alterações climáticas, salvaguardando os direitos e o bem-estar das gerações presentes e futuras.

154 Um caso recente de *Milieudefensie et al. c. Royal Dutch Shell plc*,¹⁶⁴ indica que o estabelecimento de um dever legal de diligência pode ser uma abordagem eficaz para responsabilizar as empresas pela sua contribuição para as alterações climáticas.¹⁶⁵

155 O processo 2020 *Urgenda Foundation c. The State of the Netherlands*¹⁶⁶ constituiu um marco significativo nos litígios relativos às alterações

¹⁶³ <https://wmo.int/media/news/january-2025-sees-record-global-temperatures-despite-la-nina>.

¹⁶⁴ *Milieudefensie et al. c. Royal Dutch Shell PLC* RC.26.358/16 https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2024/20241112_8918_judgment.pdf.

¹⁶⁵ Idem

¹⁶⁶ HA ZA 13-1396, C/09/456689, https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-casedocuments/2019/20191220_2015-HAZA-C0900456689_judgment-1.pdf.

climáticas. O Supremo Tribunal dos Países Baixos decidiu que o governo neerlandês tinha violado o seu dever de diligência, tal como estipulado nos artigos 2.º e 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, ao não reduzir as emissões de gases com efeito de estufa. A decisão do tribunal baseou-se no direito constitucional neerlandês e em princípios jurídicos internacionais.

- 156 Noutro caso notável, *Sharma c. Ministro do Ambiente da Austrália*¹⁶⁷, o tribunal reconheceu a existência de um novo dever de diligência a cargo do Ministro Federal do Ambiente, em relação a indivíduos com menos de 18 anos que possam vir a sofrer danos resultantes da operação de uma mina de carvão.
- 157 No processo *Earthlife Africa Johannesburg c. Ministro do Ambiente e Outros*,¹⁶⁸ O processo destacou a obrigação do governo de considerar os impactos ambientais nos processos de tomada de decisão e de tomar medidas proactivas para evitar danos ambientais.
- 158 O Tribunal Distrital,¹⁶⁹ em Haia, decidiu que a Royal Dutch Shell é obrigada a reduzir as emissões de carbono das suas actividades em 45% até ao final de 2030, relativamente aos níveis de 2019, como parte da sua política empresarial. Esta obrigação inclui fazer "o possível" para reduzir ou evitar as emissões de carbono das suas relações comerciais, incluindo os utilizadores finais. O tribunal fundamentou a obrigação de redução imposta à empresa na norma não escrita de diligência prevista no Código Civil neerlandês. Essa norma assenta nos critérios definidos no caso *Kelderluik*, estabelecidos pelo Supremo Tribunal dos Países Baixos, os quais determinam os fatores a serem considerados em casos de negligência, de

¹⁶⁷ Ministro do Ambiente c Sharma (No 2) [2022] FCAFC 65, https://climatecasechart.com/wpcontent/uploads/non-us-case-documents/2022/20220422_VID-389-of-2021-2021-FCA-560-2021-FCA-774-2022-FCAFC-35-2022-FCAFC-65_judgment.pdf

¹⁶⁸ *Earthlife Africa Johannesburg c Ministro do Ambiente e outros* (2017)2 All SA 519 (GP) <https://www.saflii.org/za/cases/ZAGPPHC/2017/58.html>.

¹⁶⁹ *Milieudefensie et al. c. Royal Dutch Shell PLC* RC.26.358/16, <https://climatecasechart.com/non-uscase/milieudefensie-et-al-v-royal-dutch-shell-plc/>.

forma semelhante à fórmula de 'Learned Hand' aplicada nos sistemas jurídicos anglo-americanos.

159 No parecer consultivo apresentado ao Tribunal Internacional do Direito do Mar (ITLOS), o tribunal considerou que, embora os Estados tenham o direito de explorar as suas próprias políticas ambientais e de desenvolvimento com os recursos de um Estado ou território, esse direito é complementado pelo facto de cada Estado ter o dever recíproco de proteger o ambiente e de não causar danos a outros Estados ou a áreas fora dos limites da jurisdição nacional.¹⁷⁰

160 No mesmo processo, o Tribunal decidiu que "as avaliações de impacto ambiental devem ser realizadas para qualquer actividade planeada que possa ter um impacto significativo ou alterações nocivas causadas pela emissão antropocêntrica de gases com efeito de estufa. O Tribunal afirmou ainda que qualquer processo de avaliação do impacto ambiental pode incluir avaliações de impacto cumulativo ou avaliações que analisem os impactos socioeconómicos."¹⁷¹

161 A norma também incorpora os princípios dos direitos humanos, nomeadamente o direito à vida e o respeito pela vida privada e familiar. Além disso, os instrumentos jurídicos não vinculativos subscritos pela Royal Dutch Shell, como os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, o Pacto Global das Nações Unidas e as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, desempenharam um papel na interpretação da norma não escrita de diligência.

¹⁷⁰ Pedido de parecer consultivo apresentado pela comissão de pequenos Estados insulares sobre alterações climáticas e direito internacional parecer consultivo n.º 31/2024, parágrafos 186 - 188. <https://www.itlos.org/en/main/cases/list-of-cases/request-for-an-advisory-opinion-submitted-by-the-commission-of-small-island-states-on-climate-change-and-international-law-request-for-advisory-opinion-submitted-to-the-tribunal/>

¹⁷¹ id para 353 e 367.

162 Por conseguinte, exortamos o Tribunal a concluir especificamente que os Estados têm a obrigação de garantir que terceiros cumpram o dever de diligência em termos dos princípios relevantes do direito internacional privado.

15. Avaliações de Impacto Ambiental e o Dever de diligência

163 Exortamos o Tribunal a instruir os Estados a exigir activamente que terceiros, como as multinacionais, cumpram as normas ambientais que reduzem as emissões de carbono e travam as alterações climáticas. Isto pode ser através de garantir que as multinacionais realizem AIA abrangentes antes de realizarem grandes projectos ou actividades que possam ter impactos significativos nas alterações climáticas. Os AIA avaliam as potenciais consequências ambientais de um projecto e permitem a identificação de medidas para atenuar ou minimizar esses impactos.

164 Os Estados podem utilizar os resultados das AIA para fundamentar a tomada de decisões e impor condições às empresas multinacionais para que estas respondam às preocupações relativas às alterações climáticas. As AIA costumavam ser realizadas apenas para cumprir os requisitos de doadores estrangeiros, mas actualmente são obrigatórias em mais de 22 países subsarianos como um elemento importante da legislação e política ambiental nacional.¹⁷²

165 Nos termos do artigo 12.º do Protocolo de Quioto, as Partes no Protocolo devem promover e facilitar a transferência de tecnologias amigas do ambiente, incluindo as relacionadas com a energia, para ajudar os países em desenvolvimento a alcançar um desenvolvimento sustentável e a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa. Esta disposição inclui

¹⁷² The legal and regulatory framework for environmental impact assessments, A study of selected countries in Sub-Saharan Africa, Mohammah A. Bekhechi e Jean-Roger Merder, 2002

a promoção da utilização de métodos adequados, como as AIA, para avaliar os impactos ambientais dos projectos de transferência de tecnologia.

166 A redação do artigo 12.º menciona especificamente a necessidade de avaliar os potenciais efeitos adversos no ambiente, incluindo os relacionados com as alterações climáticas, como parte do processo de tomada de decisões para projectos de transferência de tecnologia. Embora não imponha explicitamente a utilização de AIA, esta disposição implica a importância de realizar avaliações ambientais abrangentes para avaliar os potenciais impactos dos projectos e garantir a sua compatibilidade com os objectivos de desenvolvimento sustentável e os esforços de atenuação das alterações climáticas.

167 Uma vez realizada uma AIA, torna-se mais fácil para um Estado regular as multinacionais dentro da sua jurisdição, tendo em conta a poluição, a degradação ambiental e os efeitos das alterações climáticas que decorrem directamente das suas empresas.

168 Por conseguinte, exortamos o Tribunal a concluir especificamente que os Estados têm a obrigação de garantir que terceiros, como as multinacionais, cumpram os regulamentos ambientais em conformidade com as disposições da Carta acima referidas.

V. EXISTEM PROCESSOS PENDENTES PERANTE A COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS?

169 Nos termos do n.º 3 do artigo 82.º do Regulamento do Tribunal, a PALU alega que o presente Pedido de Parecer Consultivo não está relacionado com qualquer outro processo pendente junto da Comissão Africana.

VI. RESUMO DO PEDIDO

170 O Pan African Lawyers Union (PALU), uma organização africana reconhecida pela União Africana (UA), apresentou um pedido de parecer

consultivo ao Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal).

- 171 A Pan African Lawyers Union (PALU) apresenta este Pedido em colaboração com a Plataforma Climática Africana, em paralelo com organizações da sociedade civil africana, incluindo o Colectivo de Advogados Ambientais para África, a Justiça Natural e a resiliência.
- 172 O Pedido é feito nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, conjugado com o o n.º 1 do artigo 82.º do Regulamento do Tribunal Africano. O PALU afirma que o Tribunal tem a competência necessária para apreciar este pedido, que diz respeito às obrigações dos Estados africanos em matéria de direitos humanos no contexto da crise climática.
- 173 A crise das alterações climáticas é destacada como uma ameaça existencial para a humanidade e para o planeta, com um impacto desproporcional em África, apesar da contribuição mínima do continente para as emissões de gases com efeito de estufa. As Nações Unidas identificaram África como "o continente mais vulnerável aos impactos das alterações climáticas". As fontes indicam que as alterações climáticas tiveram, e continuarão a ter, consequências significativas em todo o continente, afectando o usufruto de numerosos direitos humanos e dos povos. As desigualdades históricas, como a exploração colonial, são apontadas como tendo contribuído para as vulnerabilidades únicas de África e exacerbando as ameaças colocadas pelas alterações climáticas.

A. Populações vulneráveis

- 174 As alterações climáticas agravam as desigualdades existentes, colocando em risco acrescido grupos vulneráveis específicos. Estes incluem: -

- 175 Mulheres e raparigas: Frequentemente mais pobres, menos instruídas e excluídas do processo de tomada de decisões, estão altamente expostas aos impactos das alterações climáticas devido ao seu papel na agricultura e na gestão da água. Têm uma probabilidade significativamente maior de morrer durante fenómenos meteorológicos extremos e enfrentam riscos acrescidos em termos de educação e segurança devido às deslocações e à escassez de recursos.
- 176 Crianças: África tem a população mais jovem do mundo e as crianças são particularmente vulneráveis devido ao desenvolvimento dos seus corpos e mentes e à sua capacidade limitada de adaptação aos choques climáticos. Enfrentam riscos como interrupções escolares, desordem social, insegurança alimentar, doenças e ameaças à água e ao saneamento. Milhões de pessoas estão em risco, mas têm sido largamente ignoradas na resposta às alterações climáticas e no financiamento.
- 177 Os idosos: São desproporcionalmente afectados por fenómenos climáticos como o calor, as inundações, as secas e a insegurança alimentar devido às condições de saúde relacionadas com a idade e à mobilidade reduzida.
- 178 Povos autoctónes: Particularmente vulneráveis devido à sua dependência na terra e nos recursos para a subsistência e as práticas culturais. Os impactos climáticos na terra e nos recursos ameaçam directamente a sua sobrevivência e os seus meios de subsistência tradicionais. Os projectos do mercado de carbono implementados sem o seu consentimento livre, prévio e informado afectaram ainda mais os seus direitos e o acesso à terra e aos recursos.
- 179 Defensores dos direitos humanos ambientais: Enfrentam cada vez mais agressões, assassinatos, intimidação, assédio e criminalização por se oporem a actividades nocivas ao ambiente. O facto de serem visados constitui uma violação dos seus direitos de reunião e expressão e uma ameaça à participação democrática e à governação ambiental.

B. Questões jurídicas

180 O pedido da PALU baseia-se na Carta Africana e noutros instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos e alterações climáticas. A PALU enfatiza o direito a um ambiente geral satisfatório (artigo 24.º da Carta Africana) como uma disposição preeminente, observando que impõe obrigações claras aos Estados para prevenir a poluição, promover a conservação e garantir o desenvolvimento ecologicamente sustentável. Este direito está ligado ao direito à saúde (artigo 16.º), ao desenvolvimento (artigo 22.º) e à vida (artigo 4.º), salientando que o gozo destes direitos é interdependente no contexto das alterações climáticas. O direito a um ambiente satisfatório implica deveres do Estado de reduzir as emissões, promover práticas sustentáveis, fornecer informações, assegurar a participação pública e cooperar internacionalmente.

181 O Pedido solicita ao Tribunal que determine várias questões-chave, incluindo: -

- (a) A competência do Tribunal sobre as obrigações dos Estados africanos em matéria de direitos humanos e dos povos relativamente à emergência climática.
- (b) A interpretação e aplicação do direito consuetudinário e dos tratados relativos às obrigações dos Estados em matéria de alterações climáticas.
- (c) Obrigações específicas dos Estados em matéria de direitos humanos para com as gerações passadas, presentes e futuras afectadas pelas alterações climáticas.
- (d) Obrigações positivas dos Estados de proteger as populações vulneráveis, incluindo os defensores de direitos humanos ambientais, as comunidades autoctónes, as mulheres, as crianças, os idosos e as pessoas com deficiência.

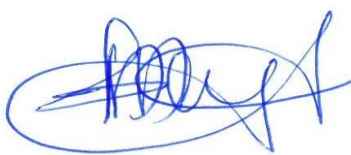
- (e) Obrigações aplicáveis relativas a uma transição justa, transparente, equitativa e responsável.
- (f) Obrigações aplicáveis na implementação de medidas de adaptação, resiliência e atenuação.
- (g) Obrigações aplicáveis em matéria de indemnização por perdas, danos e reparações.
- (h) Responsabilidades dos Estados africanos relativamente às violações cometidas por terceiros (monopólios internacionais, empresas multinacionais) que operam na sua jurisdição. Estas entidades contribuem significativamente para as emissões e os Estados têm a obrigação, nos termos da Carta (artigo 21.º) e do direito internacional, de regular e controlar as suas actividades. É salientada a importância dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) na regulamentação das actividades de empresas.
- (i) Obrigações dos Estados africanos relativamente aos emissores tradicionais (países historicamente com emissões elevadas), incluindo a defesa da justiça climática, a exigência de financiamento climático, a procura de compensação por perdas e danos e a promoção da partilha equitativa de encargos.
- (j) A aplicação do princípio do dever de diligência para os Estados e potencialmente para as empresas na abordagem dos impactos das alterações climáticas.

182 A PALU sublinha que os Estados africanos têm uma obrigação quádrupla ao abrigo do direito internacional dos direitos humanos: respeitar, proteger, promover e implementar os direitos garantidos, incluindo o dever positivo de tomar medidas que assegurem a divulgação e o gozo efectivos desses direitos. Conceitos como "Desenvolvimento Sustentável", "Utilização

Sustentável" e "Equidade Intergeracional" são apresentados como ferramentas interpretativas cruciais para enquadrar as obrigações do Estado.

VII. LÍNGUA PREFERIDA DE CORRESPONDÊNCIA

183. A língua preferida para a correspondência é o inglês.



Assinado e datado em **Arusha, Tanzânia**, neste dia 2 de **Maio de 2025**

Redigido e interposto por: -

Sr. Donald Omondi Deya, Advogado

Diretor Executivo, Pan African Lawyers Union (PALU)

No. 1, Kaunda Road, off Haile Selassie Road

P. O. Box 6065, Arusha, República Unida da Tanzânia

Email: legal@lawyersofafrica.org

Para ser submetido a: -

O Escrivão do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos

Mwalimu Julius Nyerere Conservation Centre

Dodoma Road, P.O. Box 6274, Arusha, República Unida da Tanzânia

Email: registry@african-court.org